



**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**

**PORTARIA ARPE Nº 001/2022**

**Requerimento de Comprovação de Capacidade**

**Econômico-Financeira da Compesa**

**Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55**

Recife, 21 de março de 2022.

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONTEXTO LEGAL.....</b>	<b>4</b>
<b>3. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.....</b>	<b>6</b>
<b>4. PROCESSO DE ANÁLISE ADOTADO PELA ARPE .....</b>	<b>8</b>
<b>5. REQUERIMENTO DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA .....</b>	<b>10</b>
<b>6. ANÁLISE PRELIMINAR .....</b>	<b>11</b>
<b>6.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TERMOS ADITIVOS DAS MICRORREGIÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>6.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO DA PPP DO SANEAMENTO PARA A RMR .....</b>	<b>15</b>
<b>7. PRIMEIRA ETAPA – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS .....</b>	<b>18</b>
<b>8. SEGUNDA ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANO DE CAPTAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>8.1. PREMISSAS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE.....</b>	<b>23</b>
<b>8.1-1. ESTIMATIVA DE RECEITAS TARIFÁRIAS FUTURAS .....</b>	<b>23</b>
<b>8.1-2. MARGEM LAJIDA .....</b>	<b>24</b>
<b>8.1-3. TAXA DE DESCONTO DOS FLUXOS FUTUROS.....</b>	<b>25</b>
<b>8.1-4. ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA .....</b>	<b>26</b>
<b>8.2. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE .....</b>	<b>27</b>
<b>8.2-1. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALCANCE DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>8.2-2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXAS NO EVTE .....</b>	<b>29</b>
<b>8.2-3. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) .....</b>	<b>31</b>
<b>8.3. ANÁLISE DO PLANO DE CAPTAÇÃO.....</b>	<b>32</b>
<b>8.3-1. ESTRATÉGIA GERAL DE CAPTAÇÃO .....</b>	<b>33</b>
<b>8.3-2. FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS .....</b>	<b>34</b>

<b>8.3-3. NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO – ATÉ 2026 .....</b>	<b>35</b>
<b>8.3-4. VIABILIDADE DE CAPTAÇÃO – ATÉ 2026 .....</b>	<b>36</b>
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO B .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO C .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO D .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO E .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO F.....</b>	<b>53</b>

## 1. OBJETIVO

Este relatório objetiva registrar as análises realizadas no âmbito da Comissão instituída pela Portaria Arpe nº 001, de 6 de janeiro de 2022, sobre o Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira apresentado pela Compesa, conforme o Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, visando assegurar o cumprimento das metas de universalização previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).

## 2. CONTEXTO LEGAL

A Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 2007), atualizada por meio da Lei Federal nº 14.026, de 2020, entre outras questões estruturais, definiu que metas de universalização, a serem cumpridas até o final de 2033, devem constar nos contratos de prestação desses serviços, conforme o art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007, a seguir transscrito.

*Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. (grifou-se)*

Nesse contexto, os contratos de serviços de saneamento básico estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, visando à execução das metas de universalização definidas na LNSB (art. 10-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007).

*Art. 10-B. Os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estará condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei. (grifou-se)*

Assim, excetuando a prestação direta do serviço de saneamento pelo titular do serviço (município ou Distrito Federal), todos os prestadores com contratos regulares devem comprovar capacidade econômico-financeira com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas de universalização legalmente definidas.

Posteriormente, o Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, regulamentou a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços contratados. De acordo com as diretrizes desse Decreto, a agência reguladora, encarregada das funções de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, fará a avaliação da capacidade econômico-financeira do respectivo prestador, em duas etapas sucessivas:

- Primeira Etapa – objetiva analisar se o grupo econômico a que pertence o prestador atende a índices referenciais mínimos estabelecidos para um conjunto de indicadores econômico-financeiros; e
- Segunda Etapa – devem-se analisar os estudos de viabilidade econômico-financeira e o plano de captação de recursos apresentados pelo prestador para adequação de seus contratos às metas previstas no caput do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Para a aprovação na Primeira Etapa, o prestador deverá comprovar que os indicadores econômico-financeiros do grupo econômico a que pertence, obtidos a partir das **medianas dos indicadores dos últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados**, atendem aos seguintes referenciais mínimos definidos no art. 5º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021:

- a) índice de margem líquida sem depreciação e amortização superior a zero;
- b) índice de grau de endividamento inferior ou igual a um;
- c) índice de retorno sobre patrimônio líquido superior a zero; e
- d) índice de suficiência de caixa superior a um.

Quanto à aprovação da Segunda Etapa, o prestador deverá comprovar nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, que:

- a) os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e
- b) o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade.

Com relação ao procedimento, o prestador deverá apresentar **requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto à entidade reguladora** responsável pela fiscalização de seus contratos **até 31 de dezembro de 2021**, acompanhado dos seguintes documentos: (art. 10 e art. 11 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021).

- a) cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;

- b) minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuênciam do titular do serviço;
- c) demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;
- d) demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;
- e) laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;
- f) estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;
- g) plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e
- h) laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.

É importante registrar, em complemento, conforme disposto no § 2º e § 3º do art. 16 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, que **a decisão da agência reguladora poderá se basear em outros documentos ou informações, além daqueles constantes no Requerimento**. Além disso, tal decisão não estará vinculada às conclusões constantes dos laudos ou pareceres técnicos apresentados pelo prestador.

Destaca-se, por fim, que a **entidade reguladora deverá emitir decisão fundamentada que conclua pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços, até 31 de março de 2022**, observadas as disposições metodológicas do citado Decreto Federal.

### **3. CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**

Em Pernambuco, os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário são realizados pela Compesa, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei nº 6307, de 29/07/1971, tem o Estado como acionista majoritário, e, atualmente, está vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado.

A Compesa presta serviços de abastecimento de água e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário em 172 do total de 185 municípios do estado de Pernambuco, incluindo o distrito de Fernando de Noronha<sup>1</sup>.

Registra-se, assim, que a Compesa, prestadora dos serviços de água e esgoto com abrangência estadual, é a única Concessionária a ter a capacidade econômico-financeira avaliada pela ARPE.

O Estado de Pernambuco, no contexto da Lei Federal nº 14.026, de 2020, que definiu o cumprimento das metas de universalização até 2033, editou a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, com o objetivo de instituir no estado as Microrregiões de Água e Esgoto Sertão e RMR Pajeú, além de criar as respectivas estruturas de governança.

A Microrregião do Sertão é composta pelo Estado de Pernambuco e 24 municípios e, a Microrregião da RMR Pajeú, também composta pelo Estado de Pernambuco, inclui outros 160 municípios, e o distrito de Fernando de Noronha. (v. Anexo A)

Cada Microrregião possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público. Em sua estrutura de governança, a instância máxima de deliberação de cada entidade intergovernamental é o Colegiado Microrregional, que tem entre suas atribuições:

*Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:*

[...]

*VII- manifestar-se em nome dos titulares nas matérias regulatórias e contratuais, inclusive as previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como aditar contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual; (grifou-se)*

Desse modo, o requerimento de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Pernambuco, ocorre num novo contexto jurídico-institucional entre a Concessionária e o Poder Concedente, representado pelas Microrregiões.

<sup>1</sup> Relatório da Administração da Compesa 2021: Ano de Referência 2020. Disponível em: <https://servicos.compresa.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-de-Administracao-2021.pdf>. Acesso: 14/02/2022.

#### 4. PROCESSO DE ANÁLISE ADOTADO PELA ARPE

As diretrizes metodológicas do processo de avaliação da comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foram definidas pelo Decreto Federal nº 10.710, de 2021, conforme apresentado no item 2. Destaca-se que foram confiados à agência reguladora responsável pela fiscalização do prestador, tanto a condução do processo de avaliação quanto a decisão final.

Assim, considerando relevante o embasamento técnico para a sua decisão, a Arpe instituiu, por meio da Portaria nº 001 de 06/01/2022, Comissão com integrantes das áreas técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, para emitir manifestação técnica, a ser apresentada neste relatório, acerca da comprovação da capacidade econômico-financeira da Compesa.

Para definir os procedimentos de análise, a ARPE, além de seguir as determinações metodológicas dispostas pelo Decreto Federal, utilizou como base as orientações fornecidas pela Agência Nacional de Águas (ANA), em seu manual de orientação e capacitações; bem como, as orientações dadas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), em manual de orientação e reuniões técnicas.

As atividades incumbidas às agências reguladoras para esse processo foram resumidas pela ABAR<sup>2</sup> da forma transcrita a seguir.

*As Agências Reguladoras devem avaliar os projetos apresentados pelo prestador de serviços, conferir o cumprimento das premissas mínimas estabelecidas no Decreto, avaliar se todos os documentos estão em harmonia com os estudos de viabilidade, minutas dos aditivos e plano de captação, verificar o laudo ou parecer técnico do auditor e do certificador independente, e, por fim, decidir sobre a capacidade - financeira pleiteada. Nesse sentido, é importante avaliar se as minutas de aditivos submetidas à avaliação contemplam as metas de universalização exigidas pelo caput do art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007 (metas de cobertura e metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento) e se os estudos de viabilidade apresentados apresentam investimentos compatíveis com essas metas. Além disso, deverá conferir especial atenção à convergência do plano de captação, e de seu faseamento, disciplinado pelo § 2º do art. 8º do Decreto 10710/2021, aos investimentos previstos nos estudos de viabilidade. (grifou-se)*

<sup>2</sup> ABAR. Associação Brasileira de Agências de Regulação. Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde. **Orientação aos Reguladores para cumprimento do Decreto 10.710/2021.** Edição: nov/2021. Disponível em: <https://abar.org.br/abar-lanca-cartilha-sobre-comprovacao-de-capacidade-economico-financeira/>. Acesso em: 14/02/2021.

Para o processo de avaliação, o artigo 4º do Decreto Federal estabeleceu que as atividades sejam realizadas pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas posteriores ao Requerimento da Concessionária.

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

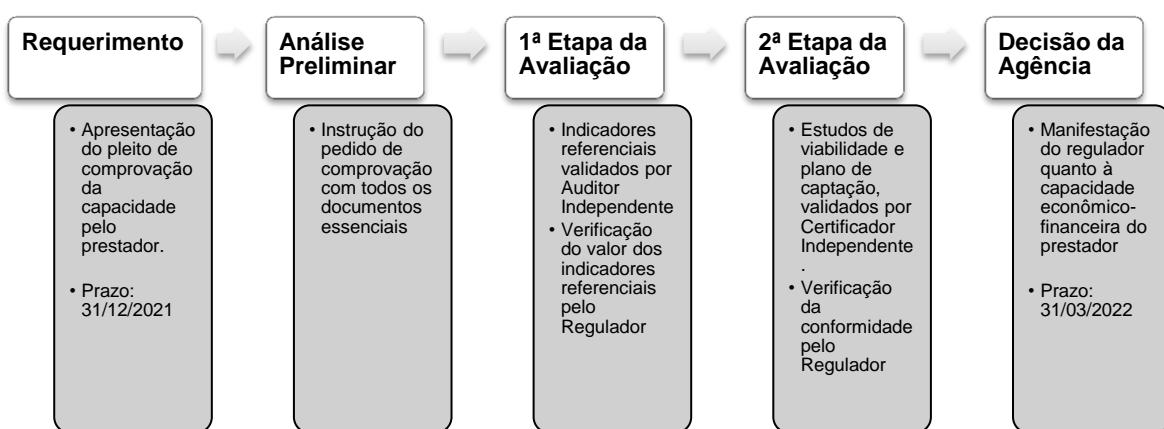
I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

Destaca-se, para melhor compreensão e execução do processo pela agência, que a ARPE optou por realizar uma análise preliminar dos documentos constantes do pedido de comprovação, após receber o Requerimento. Adotando, desse modo, para seu processo de análise, o desenho sugerido pela ABAR, conforme apresentado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 – Processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira



Fonte: ABAR, 2021.

A etapa de Análise Preliminar foi desenvolvida pela ARPE conforme metodologia a seguir descrita.

Utilizou-se o método probabilístico com Amostragem Estratificada Proporcional<sup>3</sup> em conjunto com a Amostragem Aleatória Simples sem reposição para realizar seleção dos municípios para a conferência documental.

<sup>3</sup> A Amostragem Estratificada (AE): é usada quando a população é heterogênea, mas que pode ser dividida em estratos homogêneos mutuamente excludentes. Nesse caso, foi aplicada a Amostragem Estratificada Proporcional, com distribuição proporcional entre os estratos, de modo que os tamanhos das amostras em cada subgrupo são proporcionais ao tamanho do estrato.

A obtenção dos estratos para a amostragem, baseou-se na classificação do IBGE (censo de 2010), onde os 185 municípios de Pernambuco, foram organizados, segundo o número de habitantes em cinco tipos de portes: Metrópole, Grande, Médio, Pequeno I e Pequeno II (v. Anexo B).

Assim, foram sorteados, por Amostragem Aleatória Simples sem reposição, 48 do total de 160 municípios com contratos regulares apresentados pela Compesa, resultando em 30,00% desses municípios, da seguinte forma:

- Estrato 1 – Portes “Metrópole” e “Grande” – 11 municípios;
- Estrato 2 – Porte “Médio” – 13 municípios;
- Estrato 3 – Porte “Pequeno I” – 12 municípios;
- Estrato 4 – Porte “Pequeno II” – 12 municípios.

Os municípios componentes da Amostra Analisada encontram-se indicados por estrato no Anexo C. Vale salientar que os municípios da amostra, totalizam 5.303.854 habitantes, representando 66,85% do total de habitantes dos 160 municípios (7.933.585 habitantes), considerando os dados do IBGE/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Resumo da Amostra Analisada Contratos Regulares Compesa

Estrato	Município			Habitante		
	Total com Contrato	Amostra Analisada	Índice de Amostragem	Total por Estrato	Total da Amostra	Índice de Amostragem
Metrópole/Grande	11	11	100,00%	3.948.320	3.948.320	100,00%
Médio	22	13	59,09%	1.474.649	845.668	57,35%
Pequeno I	70	12	17,14%	885.879	146.484	16,54%
Pequeno II	57	12	21,05%	1.624.737	363.382	22,37%
<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>48</b>	<b>30,00%</b>	<b>7.933.585</b>	<b>5.303.854</b>	<b>66,85%</b>

## 5. REQUERIMENTO DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPESA

A Compesa, em atendimento ao art. 10 do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, encaminhou mediante o **Ofício Compesa nº 110/2021**, de 27 de dezembro de 2021 (SEI nº 0060500615.000033/2021-55), a documentação referente ao requerimento da comprovação da capacidade econômico-financeira, registrando os seguintes documentos anexos:

- a) Cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;
- b) Cópia dos termos aditivos de contratos de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado com as MICRORREGIÕES SERTÃO E RMR PAJEÚ;
- c) Demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;
- d) Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;
- e) Laudo ou parecer técnico de auditor independente atestando a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;
- f) Estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º;
- g) Plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e
- h) Laudo ou parecer técnico de certificador independente que atestando a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.

Destaca-se que a Compesa enviou estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) de **160 municípios com contratos regulares**, bem como o EVTE global em formato de planilha do MS-Excel.

Esses estudos foram acompanhados de cinco Cadernos de Premissas: 1- Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário; 2- Estudos de Demanda; 3- Projeto Conceitual de Engenharia; 4- Custos Operacionais (OPEX); 5- Premissas de Receita; bem como um Manual Básico de Operação dos EVTE da Compesa.

## 6. ANÁLISE PRELIMINAR

Ao iniciar a análise da documentação, foi realizada em 12/01/2022 reunião com integrantes da Comissão e representantes da Diretoria de Negócios e Eficiência da Compesa com objetivo de apresentar a estruturação dos documentos no processo de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa.

Nessa reunião foram informadas algumas inconsistências constatadas pela Arpe, em especial sobre as datas dos Contratos registradas nos Aditivos com os municípios, sendo solicitada uma ampla revisão pela Compesa para identificar outras eventuais divergências, com a atualização do respectivo Processo SEI<sup>4</sup>.

É importante mencionar que a Compesa complementou informações mediante o envio do Ofício Compesa/DDS/GRC nº 23/2022, de 13 de janeiro de 2022 (Processo SEI nº 0060500483.000007/2022-51), com os seguintes documentos:

- a) Diagnóstico da situação Contratual da Compesa, elaborado pela Fundace;
- b) Estudo e proposição das adequações legais necessárias e imediatas às situações contratuais, elaborado pela Fundace;
- c) Parecer Regulatório-Institucional sustentando os modelos contratuais minutados, elaborado pela Fundace;
- d) Parecer Opinativo GEC nº 64/2021, elaborado pela Gerência de Contratos e Convênios da Compesa; e
- e) Parecer Jurídico nº 0523/2021, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Como justificativa da constatação, registrada na Memória de Reunião de 12/01/2022, de que a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em onze municípios da RMR, conforme a meta da lei federal (90%), somente ocorreria em data posterior ao prazo legal de 31/12/2033, a Compesa encaminhou em Despacho no Processo SEI nº 0060500615.000007/2022-16, de 15/02/2022, os seguintes principais documentos relativos à PPP de esgoto da RMR:

- a) Opinião Legal Parceria Público Privada Celebrada pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, elaborado pela Fundace;
- b) 3º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-3) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 08 de novembro de 2013;
- c) 5º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-05) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 15 de março de 2018;
- d) Anexo 5 – Projeções Financeiras, do 5º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;
- e) 6º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-06) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 15 de outubro de 2018;
- f) Anexo 3 – Projeções Financeiras, do 6º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;

<sup>4</sup> Memória de Reunião anexada ao Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55.

- g) 7º Termo Aditivo (CT.PS 13.1.059-07) ao Contrato celebrado pela Compesa para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário, de 25 de fevereiro de 2021;
- h) Anexo 4 – Projeções Financeiras, do 7º Termo Aditivo ao CT.PS 13.1.059;
- i) Relatório Técnico de Análise das Condições de Modicidade Tarifária Relativas ao Processo de Implantação do 5º Aditivo ao Contrato CT.PS 13.1.59, elaborado pela Gerência de Monitoramento de Desempenho da Compesa.

No decorrer da análise preliminar referente à Primeira Etapa de avaliação, verificou-se que não foi anexado o demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros ao Requerimento, sendo solicitado, em 11/02/2022, por mensagem de e-mail à Compesa.

Por meio do Ofício Compesa/DDS/GRC nº 74/2022, de 11/03/2022, com relação ao Demonstrativo de Cálculo do Índice de Suficiência de Caixa, foi encaminhado o arquivo "Anexo Memória do ISC", onde constavam como fonte das informações as demonstrações contábeis auditadas em conjunto com a base do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

A Compesa ressaltou que, a “Arrecadação Total” presente na fórmula do Índice de Suficiência de Caixa por ser um dado de movimentação financeira, não constava no conjunto das Demonstrações Contábeis. Assim, enviou também, os relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), utilizado para registrar a movimentação comercial da Compesa. Adicionalmente, para auxiliar nas análises da Arpe, incluiu um resumo mensal da arrecadação referente aos exercícios de 2016 a 2020.

Por fim, a Compesa encaminhou o detalhamento das contas contábeis que compõe a despesa de exploração (DEX), acompanhadas dos balancetes contábeis anuais, conforme acertado em reunião realizada em 16/03/2022 (Ofício Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, anexado ao Processo SEI).

Cabe registrar que, por meio do Ofício ARPE DP nº 40, de 23/02/2022, foram apontados os ajustes resultantes das análises preliminares realizadas pela Comissão, considerando a amostra de municípios utilizada, solicitando-se à Compesa conferência integral, tendo em vista a possibilidade de haver inconsistências semelhantes em outros municípios. Os ajustes identificados pela Compesa foram devidamente sanados pela assinatura do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Atualização dos Contratos da Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (Ofícios Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, e Compesa/DDS/GRC Nº 81/2022, de 18/03/2022, anexados ao Processo SEI).

Observa-se que demandas apontadas à Compesa pela Arpe, foram reiteradas mediante o envio do Ofício ARPE DP nº 051/2022, de 11/03/2022, que por fim anexou ao Processo SEI, além dos esclarecimentos já mencionados, os EVTE ajustados dos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Igarassu e São Lourenço da Mata, o Global, e o da RMR Pajeú (Ofício Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, complementado pelo Ofício Compesa/DDS/GRC Nº 81/2022, de 18/03/2022).

#### **6.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS TERMOS ADITIVOS DAS MICRORREGIÕES**

Os Termos Aditivos das Microrregiões foram elaborados, de acordo com a legislação pertinente, para a inserção das metas, prorrogação dos prazos dos respectivos contratos e estabelecimento de outras avenças, como inclusão de cláusula arbitral.

A questão da prorrogação dos Contratos de Programa como mecanismo de preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos tem, especificamente, suscitado debates doutrinários dentre os estudiosos do Novo Marco Legal do Saneamento.

Diante disso, o processo está instruído pelo Parecer PGE nº 0523/2021, solicitado pela SEINFRA, por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado analisa os Contratos de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivos termos de atualização, especificamente no tocante à inserção de novas obrigações, cláusula arbitral e prorrogação de prazo. É de se destacar que o aludido opinativo se foca nos Contratos de Programa regidos pela Lei dos Consórcios Públicos.

O referido parecer defende que a prorrogação de vigência dos contratos de concessão como mecanismo de reequilíbrio econômico financeiro, apesar de não prevista expressamente na legislação é reconhecida pela doutrina e apresenta entre suas conclusões a inexistência de impedimento claro à implementação das minutas analisadas, ressaltando que não poderia ser rechaçada sua adoção.

Em paralelo, com relação aos aditivos aos Contratos de Concessão firmados na década de 1970, anteriormente à Constituição, e sem realização de licitação, conhecidos doutrinariamente como Contratos de Concessão Impróprios, solicitou-se à Compesa parecer da Procuradoria Geral do Estado (Ofício ARPE DP nº 39, de 23/02/2022) nos termos do artigo 7º, III do Decreto nº 10.710/2021.

O questionamento foi respondido por meio do encaminhamento do Parecer opinativo GEC nº 64/2021, datado de 10 de dezembro de 2021, elaborado pela

própria Concessionária, por meio do qual defende a ideia de que os Contratos de Concessão Impróprios se assemelham aos Contratos de Programa devendo ser interpretados de forma análoga à interpretação sugerida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Ocorre que, a despeito da diligência dessa Agência em esclarecer o posicionamento da PGE, responsável pelas atividades de consultoria jurídica ao Poder Executivo, em relação à prorrogação dos Contratos de Concessão, não cabe à Arpe, no âmbito da análise de viabilidade econômico-financeira, estabelecida nos termos da metodologia estabelecida no Decreto Federal nº 10.710, de 2021, verificar a legalidade dos Termos Aditivos firmados entre a concessionária e o poder concedente.

## **6.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO DA PPP DO SANEAMENTO PARA A RMR**

Outra questão importante, que careceu de complemento de informações, foi relativa ao Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife, e do Município de Goiana datado de 15 de fevereiro de 2013, atualmente de titularidade da empresa BRK Ambiental. Em alguns municípios abarcados pelo referido Contrato e respectivos Termos Aditivos, o atingimento das metas de saneamento básico ocorreria apenas em 2037.

A Compesa foi questionada, apresentando inicialmente opinião legal da FUNDACE defendendo que para tais contratos seria necessária à dilação do prazo, com base no § 9º do art. 11-B da LNSB, para o alcance das metas de universalização do esgotamento sanitário, no âmbito do Contrato de PPP de Saneamento da RMR (Ofício ARPE DP nº 39, de 23/02/2022). Foram encaminhados, em complemento à referida Opinião Legal, o Parecer também da FUNDACE, datado de 09 de março de 2022 e o Parecer Opinativo Complementar GEC nº 13/2022 de 14 de março de 2022 produzido pela própria Compesa.

Impende observar que o artigo 11-B, que estabelece a obrigatoriedade das metas de universalização, cria um regime jurídico próprio para os negócios jurídicos consolidados, como o caso que se apresenta. Institui, inicialmente, no parágrafo segundo, os procedimentos adotados em relação aos contratos firmados após procedimento licitatório regular:

*§ 2º Contratos firmados por meio de procedimentos licitatórios que possuam metas diversas daquelas previstas no caput deste artigo, inclusive contratos que tratem, individualmente, de água ou de esgoto, permanecerão inalterados nos moldes licitados, e o titular do serviço deverá buscar alternativas para atingir as metas definidas no caput deste artigo, incluídas as seguintes: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*I - prestação direta da parcela remanescente; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*II - licitação complementar para atingimento da totalidade da meta; e (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*III - aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada.*

Por outro turno, o parágrafo nono do aludido artigo 11-B apresenta possibilidade de prorrogação do prazo para o atingimento das metas de universalização em casos específicos, a saber:

*§ 9º Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuênciia prévia da agência reguladora, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária.*

Nesse sentido, comunga-se do posicionamento da FUNDACE pela possibilidade de solucionar a questão de duas formas, a saber: com o aditamento do Contrato de PPP, ou com a comprovação dos requisitos do parágrafo nono como bem elencado no trecho abaixo:

*Portanto, essa irregularidade pode ser sanada de duas formas: (i) aditamento do contrato, corrigindo a data da universalização da prestação de serviços até 2033, o que já foi impossibilitado pela Compesa; ou (ii) mantida a data de universalização em 2037, sejam atendidos os requisitos do §9º, do art. 11-B do NMSB.*

Considerando os requisitos: (a) prestação regionalizada; (b) inviabilidade econômico financeira da universalização em 2033; (c) metas que não ultrapassem o prazo de universalização em 1º de janeiro de 2040; e (d) haja anuênciia da Agência Reguladora sobre essa postergação da universalização; nota-se que o único requisito ainda não cumprido, de acordo com as informações conferidas pela Consulente, seria a anuênciia da Agência Reguladora – no caso, a Arpe.

Observe-se que os requisitos da prestação regionalizada e do atingimento de metas em prazo inferior a 2040 são facilmente observados. No tocante ao requisito da inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, a Compesa encaminhou o **Relatório Técnico de Análise das Condições de Modicidade Tarifária Relativas ao Processo de Implantação do 5º Aditivo ao Contrato CT.PS 13.1.059**, datado de fevereiro de 2022 (Processo SEI 0060500615.000007/2022-16, de 15/02/2022).

Nesse Relatório Técnico, a Compesa informa que realizou duas simulações partindo das seguintes configurações mínimas: 1. Repassar para a Concessionária o maior número possível de investimentos públicos complementares; 2. Restringir as implantações ao limite de prazo estabelecido pela LNSB. Registra, ainda, que os resultados de ambas as simulações apresentaram montantes negativos para o Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa, indicando a “inviabilidade econômico-financeira e a necessidade de incrementos reais de tarifa a fim de viabilizarem a reversão desse quadro”.

O Relatório também informa que o resultado relativo ao arranjo econômico-financeiro do **5º Termo Aditivo apresentou valor positivo para o VPL, sendo esse resultado alcançado sem qualquer incremento de receita sobre os valores tarifários estabelecidos desde o início do Contrato**. Nesse contexto, a Compesa complementou que:

*Dante dos estudos realizados se pode confirmar que o arranjo estabelecido no 5º Termo Aditivo ao CONTRATO para as obras de universalização dos sistemas de esgotamento configura a melhor estratégia de execução, tendo em vista empregar como elemento balizador não apenas as capacidades executoras das PARTES, mas ainda garantir que os arranjos não venham implicar na necessidade de incrementos de receita e com isso configurem aumento de custo em relação à prestação dos serviços para os usuários. (grifou-se)*

E conclui nos seguintes termos:

*O resultado da análise técnica é o de que restou confirmado que o arranjo estabelecido no 5º Termo Aditivo ao CONTRATO cumpriu todos os requisitos para configurar o atendimento às condições de modicidade tarifária que foram aqui desenhadas para análise. (grifou-se)*

No tocante ao 5º Termo Aditivo, assinado em 15/03/2018, destaca-se o ANEXO 5 – PROJEÇÕES FINANCEIRAS, e em especial, o item 1. PAINEL DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS que apresenta por SES as informações de “Ano de início da obra do sistema” e “Prazo da obra em anos”, as quais quando combinadas, indicam o ano em que o índice de cobertura da população com o serviço atingirá 90%, conforme meta estabelecida pelo Decreto Federal 10.710, de 2021. Ressalta-se que os sistemas denominados Goiana 5, Ipojuca (Sede), Itamaracá 3 e São Lourenço atingirão a meta de 90% do referido índice em 2037.

Finalmente, o requisito da necessidade de anuência prévia da Agência Reguladora deve ser compreendido, no caso em tela, levando-se em conta de que não se trata de nova licitação, mas de contrato vigente desde 2013. Observa-se que o 5º Termo Aditivo foi assinado em 2018, no interregno entre a assinatura deste aditivo e o início dos trabalhos de análise da viabilidade econômico financeira da Compesa, a Arpe realizou procedimentos de revisão tarifária,

analizando assim, de forma tácita, a adequação do Termo Aditivo ao princípio da modicidade tarifária e ao melhor interesse dos usuários.

Nesse sentido, com base nos documentos citados, ficou considerada a prorrogação dos prazos das metas dos municípios: Itapissuma (para 2034); Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Recife (para 2036); Camaragibe, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, e São Lourenço da Mata (para 2037), nos termos do artigo 11-B, § 9º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

## 7. PRIMEIRA ETAPA – INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A Primeira Etapa consiste em avaliar o resultado dos índices econômico-financeiros da Compesa de cada um dos cinco últimos exercícios (2016 a 2020), a partir das Demonstrações Contábeis já exigíveis e devidamente auditadas.

Essa avaliação pautou-se no resultado obtido a partir das medianas de cada índice dos exercícios de 2016/2020 para que atendam os referenciais mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Assim, nessa primeira etapa, a ARPE verificou os documentos enviados pela Compesa que continham:

- a) Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2016 a 2020;
- b) Demonstrações Contábeis dos três primeiros trimestres de 2021; e
- c) Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuais.

Registra-se que não foram consideradas para a avaliação as Demonstrações Contábeis dos três primeiros trimestres de 2021, tendo em vista não atenderem aos critérios legalmente exigidos.

O Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatação Factuais, de 14/12/2021, contém a revisão do cálculo dos índices econômico-financeiros realizada pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS, cumprindo a norma NBC TSC 4.400<sup>5</sup> emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Para avaliação do resultado dos índices apresentado pela Compesa, a Arpe inicialmente comparou as informações do Relatório com as demonstrações

<sup>5</sup> NBC TSC 4.400 – Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Serviço Correlato de 07/10/2021.

Contábeis enviadas no Requerimento e as publicadas no prazo legal, constantes em arquivos.

Verificou-se também, que as equações para os cálculos dos índices econômico-financeiros foram aplicadas de forma correta, visando confirmar os resultados de cada índice.

O primeiro índice analisado nesse processo foi o Índice de Margem Líquida da Compesa, desconsiderando a Depreciação e Amortização no período de 2016 a 2020, sendo obtidos pela Arpe os mesmos resultados do Relatório, indicados no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Índice de Margem Líquida Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Operacional Líquida (R\$ mil)	1.290.947	1.360.231	1.457.753	1.568.213	1.739.288
Lucro Líquido (R\$ mil)	146.053	183.158	194.228	212.855	177.239
Depreciação e Amortização (R\$ mil)	25.946	57.341	13.856	62.076	81.182
<b>Índice de Margem Líquida</b>	<b>0,13</b>	<b>0,18</b>	<b>0,14</b>	<b>0,18</b>	<b>0,15</b>

Verifica-se no Quadro 2 que a mediana do Índice de Margem Líquida da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo estabelecido no artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,15).

O segundo índice diz respeito ao Grau de Endividamento da Compesa que foi recalculado pela Arpe para o período de 2016 a 2020, com resultados iguais ao do Relatório, registrados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Índice de Grau de Endividamento Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Passivo Circulante (R\$ mil)	336.016	430.464	432.820	432.233	446.355
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	1.214.795	1.202.367	1.257.227	1.484.352	1.722.256
Ativo Total (R\$ mil)	6.044.429	6.674.907	7.348.431	8.141.051	8.794.584
<b>Índice de Grau de Endividamento</b>	<b>0,26</b>	<b>0,24</b>	<b>0,23</b>	<b>0,24</b>	<b>0,25</b>

Constata-se no Quadro 3 que a mediana do Índice de Grau de Endividamento da Compesa no período foi inferior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,24).

O penúltimo índice dessa primeira fase é o Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido, que também foi recalculado pela Arpe obtendo os mesmos

resultados apresentados no Relatório da BDO RCS para os últimos cinco anos, conforme apresentado no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 - Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Lucro Líquido (R\$ mil)	146.053	183.158	194.228	212.855	177.239
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	4.493.618	5.042.076	5.658.384	6.224.466	6.625.973
<b>Índice de Retorno sobre o PL</b>	<b>0,03</b>	<b>0,04</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>	<b>0,03</b>

Observa-se no Quadro 4 que a mediana do Índice de Retorno sobre o Patrimônio Líquido da Compesa no período analisado foi superior a zero, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 0,03).

O último índice refere-se à avaliação da suficiência de caixa que visa mostrar o quanto a empresa arrecada para cada um real de despesa. Esse índice foi apresentado pela BDO RCS Auditores Independentes (BDO RCS) para o período de avaliação de acordo com o registrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Índice de Suficiência de Caixa Compesa – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Arrecadação Total (R\$ mil)	1.294.627	1.417.490	1.488.592	1.590.519	1.625.613
Despesa de Exploração (R\$ mil)	1.197.904	1.269.508	1.362.842	1.456.782	1.494.057
Despesa com Juros (R\$ mil)	65.982	55.680	34.612	25.265	16.947
Encargos e Amortização da Dívida (R\$ mil)	61.505	80.699	105.176	98.368	70.505
Despesas Fiscais (R\$ mil)	10.986	1.128	16.997	-17.195	16.177
<b>Índice de Suficiência de Caixa</b>	<b>0,97</b>	<b>1,01</b>	<b>0,98</b>	<b>1,02</b>	<b>1,02</b>

Observa-se no Quadro 5 que a mediana do Índice de Suficiência de Caixa da Compesa no período foi superior a um, atendendo ao referencial mínimo do artigo 5º do Decreto Federal (mediana = 1,01).

A Compesa informou, no demonstrativo encaminhado, que a BDO RCS havia utilizado dados do SNIS (FN006) para a obtenção da Arrecadação Total. Para as Despesas de Exploração também utilizou “Base SNIS (validado Balanço/DRE)”<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> Arquivo “Cálculo de índices econômicos e financeiros ARPE.xlsx”, anexado, em conjunto com outros (12) arquivos, ao Processo SEI nº 0060500615.000033/2021-55.

É importante observar que o Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com Constatações Factuals da BDO RCS menciona no item 5 (pág. 1)

*Recalculamos com base nas demonstrações contábeis auditadas, os índices de suficiência de caixa superior a um (calculado a partir da divisão entre a arrecadação total e o somatório da despesa de exploração, da despesa com juros, encargos e amortização da dívida e das despesas fiscais). (grifou-se)*

Diante disso, como análise complementar, a ARPE utilizou informações, exclusivamente das Demonstrações Contábeis de 2016 a 2020, conforme as orientações do Decreto Federal nº 10.710, de 2021 e recalcoulou os Índices de Suficiência de Caixa considerando a Arrecadação Total como o resultado da Receita Total somada com a variação de Contas a Receber. Quanto ao valor das Despesas de Exploração foi obtido pela soma do Custo do Serviço e outras despesas administrativas e comerciais (v. Quadro 6).

Quadro 6 - Índices de Suficiência de Caixa calculado pela ARPE – 2016 a 2020

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Arrecadação Total (R\$ mil)	1.369.096	1.489.595	1.573.748	1.605.036	1.837.825
Despesa de Exploração (R\$ mil)	1.074.029	1.105.393	1.184.562	1.348.606	1.501.557
Despesa com Juros (R\$ mil)	27.883	42.093	36.648	30.440	19.252
Encargos e Amortização da Dívida (R\$ mil)	61.505	80.699	105.176	98.368	70.506
Despesas Fiscais (R\$ mil)	9.201	539	14.391	- 20.087	16.178
<b>Índice de Suficiência de Caixa</b>	<b>1,17</b>	<b>1,21</b>	<b>1,17</b>	<b>1,10</b>	<b>1,14</b>

A mediana calculada pela Arpe com base nas demonstrações contábeis é superior à apresentada no Relatório da BDO RCS, podendo-se inferir que a utilização de uma base diversa da proposta no Decreto Federal, não tinha por finalidade favorecer a Compesa, mas apresentar informações, em especial da Arrecadação Total, com maior acurácia.

No Quadro 7, a seguir, é possível observar o atendimento pela Compesa do referencial mínimo estipulado no Decreto Federal nº 10.710, de 2021, a partir da mediana de cada índice calculado para o período de 2016 a 2020.

Quadro 7 – Índices Econômicos Financeiros Compesa – 2016 a 2020

Descrição do Índice	Referencial Mínimo	Mediana Compesa
Índice de margem líquida sem depreciação e amortização	> 0	0,15
Índice de grau de endividamento	<=1	0,24

Descrição do Índice	Referencial Mínimo	Mediana Compesa
Índice de retorno sobre patrimônio líquido	> 0	0,03
Índice de suficiência de caixa (apresentado pela BDO RCS)	>1	1,01

Examinados os resultados, constatou-se que a Compesa obteve índices superiores ao referencial mínimo exigido no art. 5º do Decreto nº 10.710, de 2021, **definindo a sua habilitação para avaliação da segunda etapa.**

## 8. SEGUNDA ETAPA – ESTUDOS DE VIABILIDADE E PLANO DE CAPTAÇÃO

Dando continuidade ao procedimento de avaliação da comprovação de capacidade econômico-financeira da Compesa, para fins de aprovação na segunda etapa, a ARPE analisou os estudos de viabilidade e o plano de captação apresentados pelo prestador quanto ao atendimento ao disposto no artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, transrito a seguir.

*Art. 6º Para a aprovação na segunda etapa de que trata o inciso II do caput do art. 4º, o prestador deverá comprovar, nos termos do disposto neste Decreto:*

*I - que os estudos de viabilidade resultam em fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero; e*

*II- que o plano de captação está compatível com os estudos de viabilidade. (grifou-se)*

Cabe registrar que a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE),<sup>7</sup> foi responsável, entre outras atividades, por certificar os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica (EVTE) global e dos municípios com contratos regulares com a Compesa, bem como o Plano de Captação de Recursos, encaminhados para atender ao disposto no inciso VIII do art. 11 do citado Decreto Federal.

*VIII - laudo ou parecer técnico de certificador independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação às exigências previstas nos art. 6º a art. 8º e, quando aplicável, no inciso IV do caput e no § 1º do art. 9º.*

<sup>7</sup> A Compesa, para atender aos requisitos de qualificação do Certificador Independente, apresentou comprovação de que a FUNDACE foi pré-qualificada por instituição financeira federal, nos últimos cinco anos, para a realização de estudos de estruturação de concessões e parcerias público-privadas na área de saneamento (inciso II do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021), por meio de **Declaração de Pré-Qualificação emitida pela Caixa Econômica Federal, em 6 de outubro de 2021.**

## 8.1. PREMISSAS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade devem atender as premissas dispostas nos incisos, a seguir transcritos, do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, e que foram analisadas nos respectivos subitens.

*I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;*

*II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;*

*III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil;*

*IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos. (grifou-se)*

### 8.1.1. ESTIMATIVA DE RECEITAS TARIFÁRIAS FUTURAS

Sobre a estimativa de receitas tarifárias futuras, o inciso I do § 1º do artigo 7º, define como premissa que deverá ser adotada como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, incidindo sobre ela o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e de esgoto, até o atingimento das metas de universalização.

Nesse sentido, no Caderno de Premissas 05 – Premissas de Receita, a Compesa registrou que as receitas tarifárias futuras dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) foram obtidas utilizando as fórmulas registradas a seguir.

$$\text{Receita SAA} = \text{Tarifa Média de SAA} \times \text{Volume Faturado de SAA}$$

$$\text{Receita SES} = \text{Tarifa Média de SES} \times \text{Volume Faturado de SES} \times (1 - \text{Tarifa Social})$$

A Compesa informou que as Tarifas Médias foram calculadas a partir do faturamento de água e do volume correspondente, destacando que a Tarifa Média de SES considerada no EVTE é a mesma Tarifa Média de SAA. Em 2020 foi obtido o valor médio de R\$ 4,20/m<sup>3</sup> (ano base).

Aplicando-se os reajustes homologados pela Arpe em 2021<sup>8</sup>, calculou-se uma Tarifa Média de R\$ 4,75/m<sup>3</sup> para vigorar em 2021; e de R\$ 5,06/m<sup>3</sup>, para 2022 até 2050.

A estimativa do crescimento das ligações de água e esgoto para o EVTE e a consequente estimativa dos volumes faturados de SAA e de SEE baseou-se nas informações apresentadas pela Compesa no Caderno 02 – Estudos de Demanda.

Registra-se que as tarifas médias de água e de esgoto, consideradas no EVTE, foram conferidas pela Arpe a partir das receitas e dos volumes faturados anualmente, conforme apresentado no Anexo D.

#### **8.1-2. MARGEM LAJIDA**

Outra premissa que deve ser analisada, conforme inciso II do § 1º, é que a margem LAJIDA deve ser equivalente a mediana dos últimos cinco anos, podendo incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica.

A margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos é de 0,15, conforme apresentado Quadro 2 do item 7 (Primeira Etapa – Indicadores Econômico-Financeiros).

Para verificar os ganhos de eficiência futuros, calculou-se a margem LAJIDA, de 2021 até 2033, a partir das informações do EVTE, observando-se que houve uma evolução da margem de 0,1987 em 2021 até 0,3643 em 2033. Na última coluna do Quadro 8, a seguir, apresenta-se a diferença entre a margem LAJIDA projetada no EVTE e a mediana (0,15) obtida a partir das demonstrações contábeis dos últimos cinco anos.

Quadro 8 – Margem LAJIDA EVTE – 2021 a 2033

Ano	Margem LAJIDA (EVTE)	Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15)
2021	0,1987	0,0487
2022	0,2006	0,0506
2023	0,1949	0,0449

<sup>8</sup> Em 2021 entraram em vigor dois reajustes tarifários para a Compesa: o primeiro de 2,40% em janeiro (para compensar efeitos inflacionários de 01/07/2019 a 30/06/2020, conforme Resolução ARPE nº 170, de 03/12/2020); e, o segundo de 11,90% em agosto (compensando a inflação de 01/07/2020 a 30/06/2021, conforme Resolução ARPE nº 192, de 19/07/2021). Assim, considerou-se no cálculo tarifário de 2021 à razão 5/12 (agosto a dezembro) do segundo reajuste de 11,90%, que acumulado com o primeiro resultou em 7,48%  $[(1 + 2,40\%) \times (1 + 5/12 \times 11,90\%) - 1 = 7,48\%]$ . A partir de 2022, foram considerados os reajustes integrais, sendo aplicados 14,59%  $[(1 + 2,4\%) \times (1 + 11,90\%) - 1 = 14,59\%]$  sobre a tarifa média de 2020 (ano base).

Ano	Margem LAJIDA (EVTE)	Diferença da Mediana da Margem LAJIDA dos Últimos 5 anos (0,15)
2024	0,2094	0,0594
2025	0,2228	0,0728
2026	0,2429	0,0929
2027	0,2563	0,1063
2028	0,2732	0,1232
2029	0,2891	0,1391
2030	0,3004	0,1504
2031	0,2822	0,1322
2032	0,3204	0,1704
2033	0,3643	0,2143

Observa-se que essa diferença crescente está alinhada ao avanço da instalação de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) que proporcionará um aumento de receita com baixa repercussão nos custos de operação.

A evolução de atendimento do SES (meta de universalização) parte de 26,70% em 2021 e atinge 86,48% em 2033, compatível com o crescimento da margem LAJIDA do EVTE.

### 8.1-3. TAXA DE DESCONTO DOS FLUXOS FUTUROS

A Taxa de Desconto aplicada aos Fluxos de Caixa dos estudos de viabilidade deve refletir, no mínimo, a Taxa de Longo Prazo (TLP), conforme o inciso III do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal.

Registra-se que a taxa de desconto utilizada no EVTE da Compesa foi de 2,93% que reflete a mediana de janeiro a dezembro de 2021 da Taxa de Longo Prazo (TLP)<sup>9</sup>, conforme o Quadro 9, a seguir.

Quadro 9- Taxa de Longo Prazo (TLP) - 2021

Mês/Ano	Taxa de Longo Prazo (TLP)
jan/2021	2,10% a.a.
fev/2021	2,09% a.a.
mar/2021	2,08% a.a.
abr/2021	2,33% a.a.

<sup>9</sup> BNDES. Banco Nacional do Desenvolvimento. **Histórico da parcela fixa da TLP.** [https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2FbnDES\\_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp](https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/tlp-taxa-de-longo-prazo?1dmy&urile=wcm%3apath%3a%2FbnDES_institucional%2Fhome%2Ffinanciamentos%2Fguia-financiamento%2Fcustos-financeiros%2Fhistorico-da-parcela-fixa-da-tlp)

Mês/Ano	Taxa de Longo Prazo (TLP)
mai/2021	2,65% a.a.
jun/2021	2,87% a.a.
jul/2021	2,99% a.a.
ago/2021	3,03% a.a.
set/2021	3,28% a.a.
out/2021	3,54% a.a.
nov/2021	3,83% a.a.
dez/2021	4,10% a.a.
<b>Mediana</b>	<b>2,93%</b>
<b>Média</b>	<b>2,91%</b>

Constata-se, portanto, que o EVTE encaminhado atende a premissa da taxa de desconto mínima (TLP) estabelecida na metodologia regulamentada pelo Decreto.

#### **8.1-4. ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

A quarta premissa para os estudos de viabilidade, estabelecida no inciso IV do § 1º do artigo 7º do Decreto Federal, determina que o índice de cobertura do serviço da dívida definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros deve ser igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitindo-se prazo de carência de até quatro anos.

O valor do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD), obtido pelo EVTE Global apresentado pelo prestador foi de 3,94, conforme cálculo a seguir.

$$ICSD = \frac{LAJIDA}{juros\ de\ terceiros + amortização\ de\ terceiros}$$

$$ICSD = \frac{32.457.971}{366.247 + 7.868.389} = 3,94$$

Desse modo, observa-se que a Compesa superou o valor mínimo limite (1,2) atendendo a essa premissa exigida pelo Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

## 8.2. ANÁLISE DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Os Estudos de Viabilidade Técnica-Econômica (EVTE), global e dos municípios, foram analisados tendo em vista atender ao que determina o artigo 7º do Decreto Federal, a seguir transrito.

*Art. 7º Os estudos de viabilidade de que trata o art. 6º deverão:*

*I - apresentar a estimativa de:*

*a) investimentos necessários ao atingimento das metas de universalização para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e*

*b) investimento global;*

*II - demonstrar o fluxo de caixa global esperado para o prestador e o fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e*

*III - ser compatíveis com os demais documentos a serem apresentados pelo prestador, inclusive com as condições previstas em minuta de termo aditivo que conte com a anuência do titular do serviço. (grifou-se)*

Assim, analisou-se, em primeiro lugar, a compatibilidade dos EVTE de cada município e o global com o alcance das metas de universalização.

Em seguida, verificou-se a viabilidade econômica evidenciada nos fluxos de caixa que devem contemplar os investimentos necessários para atingimento dessas metas.

Por fim, observou-se o Valor Presente Líquido (VPL) resultante, que para atender ao inciso I do artigo 6º deve ser igual ou superior a zero.

### 8.2.1. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALCANCE DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

Durante a análise dos investimentos contidos nos EVTE, notou-se que há correspondência entre o incremento da meta de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada contrato regular, comprovando a ligação entre esses elementos.

Apesar da falta linearidade entre a meta de universalização e os investimentos devido à externalidades que afetam essas variáveis, percebe-se que há aporte de recursos tanto no intuito de manter quanto em expandir a abrangência dos sistemas de abastecimento e de esgotamento sanitário.

De forma global, os índices de atendimento dos serviços prestados pela Compesa e o total de investimentos até 2033, estão apresentados no Quadro 10, a seguir.

Quadro 10 – Índice Global de Atendimento e Investimento – até 2033

Abastecimento de Água		Esgotamento Sanitário	
Índice Global de Atendimento (%)	Investimento até 2033 (R\$)	Índice Global de Atendimento (%)	Investimento até 2033 (R\$)
		2019	2033
92,61	100,00	9.502.091.041,67	25,10
			86,60
			10.294.310.764,17

Verifica-se no Quadro 9 que a Compesa alcança em 2033 a Meta de Universalização de 99% exigida para o serviço de abastecimento de água. Já a Meta de Universalização do serviço de esgotamento sanitário, de 90%, não é atendida pela Compesa em 2033, que conseguirá alcançar 86,60%. O total dos investimentos previstos, por município e serviço (água e esgoto) até 2033, consta no Anexo E.

Observou-se no EVTE<sup>10</sup> que dez municípios da Região Metropolitana do Recife apresentam o atingimento da Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033 (v. Quadro 11).

Quadro 11 – Municípios RMR que atingem Meta de Universalização de Esgotamento Sanitário após 2033

Município	Índice de Atendimento (%) em 2033	Ano de Alcance da Meta de Universalização (90%)
Itapissuma	89,88	2034
Jaboatão dos Guararapes	82,17	
Moreno	61,48	
Recife	87,51	
Camaragibe	88,91	
Goiânia	77,01	
Ipojuca	47,22	
Itamaracá	68,24	
Igarassu	53,33	
São Lourenço da Mata	38,88	

<sup>10</sup> Foram considerados os EVTE após os ajustes, enviados em conjunto com o 1º Termo de Apostilamento do Termo de Atualização dos Contratos da Microrregião de Água e Esgoto da RMR-Pajeú (Ofícios Compesa/DDS/GRC nº 80/2022, datado de 16/03/2022, e Compesa/DDS/GRC Nº 81/2022, de 18/03/2022, anexados ao Processo SEI).

Cabe registrar que a Compesa possui contrato em execução, para a RMR, com Empresa BRK (Contrato PPP CT.PS 13.1.059) referente aos serviços de esgotamento sanitário, com índices de atendimento previamente definidos. Nesse contexto, o Decreto Federal (art. 11-B, §9º) permite a dilação do prazo de execução das metas de universalização até 1º de janeiro de 2040, em favor da modicidade tarifária (v. subitem 6.2).

Assim, consideram-se atendidas pela Compesa as exigências do Decreto Federal nº 10.710, de 2021 quanto ao cumprimento das Metas de Universalização para os Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário.

### **8.2-2. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXAS NO EVTE**

Os Fluxos de Caixa apresentados nos EVTE para cálculo do VPL foram compostos pelos seguintes elementos<sup>11</sup>: **Fluxo Operacional** (EBIT; Amortização e Depreciação; IR E CSLL), **Investimentos / Capex** (Ativo Imobilizado; Água - Não Estruturador; Água – Estruturador; Esgoto - Não Estruturador; Esgoto – Estruturador) e **Aportes de Subvenção Social** (Aportes de Subvenção Social).

A seguir apresentam-se os valores anuais do fluxo de caixa global que abrange os 160 municípios com contratos regulares, que foram utilizados para o cálculo do VPL.

Quadro 12 - Fluxo de Caixa Anual do EVTE Global – 2021 a 2050

Ano	Fluxo de Caixa (R\$ mil)	Ano	Fluxo de Caixa (R\$ mil)
2021	-2.137.064	2036	1.045.240
2022	-271.587	2037	1.199.981
2023	-585.552	2038	1.201.516
2024	-577.259	2039	1.212.053
2025	-340.239	2040	1.223.833
2026	-609.216	2041	1.219.066
2027	-946.685	2042	1.255.498
2028	-802.999	2043	1.245.303
2029	-718.707	2044	1.251.622
2030	-1.720.284	2045	1.260.769
2031	-1.041.561	2046	1.244.934
2032	-648.629	2047	1.281.110
2033	-941.517	2048	1.292.238
2034	942.670	2049	1.294.298

<sup>11</sup> Outros elementos incluídos no Fluxo de Caixa, como Capital de Giro, Ajuste a Valor Presente (AVP) e Outorgas, apresentaram valor nulo durante todo o período.

Ano	Fluxo de Caixa (R\$ mil)	Ano	Fluxo de Caixa (R\$ mil)
2035	949.100	2050	1.301.141

Registra-se que os EVTE apresentados pela Compesa demonstram que os fluxos de caixa global e de todos os municípios com contratos regulares foram adaptados às metas de universalização, atendendo, assim, ao inciso II do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Vale destacar que se observou no fluxo de caixa do EVTE a existência de parcela Aporte de Subvenção Social, com previsão no inciso II do § 2º do artigo 7º do referido Decreto, transrito a seguir.

*II - aporte, contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público, desde que compatíveis com os respectivos Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual. (grifou-se)*

Diante disso, analisou-se o Plano Plurianual de Pernambuco<sup>12</sup>, com vigência para o período de 2020 a 2023, a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021<sup>13</sup> e de 2022<sup>14</sup>. Diante da totalidade de recursos alocados à Compesa no orçamento de investimentos das empresas, verificou-se que, os valores registrados como Aportes de Subvenção Social do Fluxo de Caixa do EVTE estão compatíveis com a referida legislação orçamentária (v. Quadro 13).

Quadro 13 - Aportes de Subvenção Social no Fluxo de Caixa e Recursos da LOA

Descrição	2021	2022	2023	2024	Total (R\$ mil)
Aportes de Subvenção Social (EVTE)	496.442	793.093	146.724	26.000	1.462.259
Orçamento de Investimento das Empresas – LOA	993.435	1.056.889	-	-	2.050.325

Registra-se o entendimento de que a parcela de R\$ 26.000 mil alocada em 2024 pela Compesa, embora fora do alcance do PPA vigente, não deixa de atender ao Decreto Federal, considerando que além de estar incluída no total de recursos a ser aportado, a vedação legal refere-se exclusivamente a prestações em valor crescente.

<sup>12</sup> Plano Plurianual de Pernambuco 2020-2023, conforme a Lei nº 16.770, de 23 de dezembro de 2019.

<sup>13</sup> Lei nº17.121 de 16 de dezembro de 2020 (**Anexo IV**)

<sup>14</sup> Lei nº17.550 de 21 de dezembro de 2021 (**Anexo IV**)

### 8.2-3. VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)

Vale retomar que o Valor Presente Líquido (VPL) consiste no primeiro requisito, previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Federal, para aprovação na segunda etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Registra-se que o período que compõe o cálculo do VPL inicia em 2021 e finaliza em 2050, totalizando trinta anos de vigência, compatível com os termos aditivos dos municípios com contratos regulares que se encerram em 31/12/2050 (v. Subitem 6.1).

A Taxa de Desconto utilizada para o cálculo do VPL foi de 2,93%, correspondente à mediana da Taxa de Longo Prazo (TLP), em conformidade com a premissa requerida pelo Decreto Federal (v. subitem 8.1.3).

Já os valores anuais do Fluxo de Caixa Global (v. subitem 8.2.2) foram calculados a valor presente pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{Fc_n}{(1+i)^n}$$

Onde:

*VPL = Valor Presente Líquido*  
*n = período de tempo (30 anos)*  
*FC = fluxo de caixa (v. Quadro 11)*  
*i = taxa de desconto (2,93%)*

O Valor Presente Líquido (VPL) do Estudo de Viabilidade Global totalizou R\$ 1.498.144 mil, conforme cálculo anual apresentado no Quadro 14, a seguir.

Quadro 14 – Cálculo do VPL do Estudo de Viabilidade Global - 2021 a 2050

<i>n</i>	<i>Fc<sub>n</sub></i> (R\$ mil)	<i>(1 + i)</i>	<i>(1 + i)<sup>n</sup></i>	<i>Fc<sub>n</sub></i> <i>(1 + i)<sup>n</sup></i>
1	-2.137.064	1,0293	1,0293	-2.076.231
2	-271.587	1,0293	1,05945849	-256.345
3	-585.552	1,0293	1,090500624	-536.957
4	-577.259	1,0293	1,122452292	-514.284
5	-340.239	1,0293	1,155340144	-294.492
6	-609.216	1,0293	1,189191610	-512.294
7	-946.685	1,0293	1,224034925	-773.413
8	-802.999	1,0293	1,259899148	-637.352
9	-718.707	1,0293	1,296814193	-554.210
10	-1.720.284	1,0293	1,334810849	-1.288.785

$n$	$Fc_n$ (R\$ mil)	$(1 + i)$	$(1 + i)^n$	$\frac{Fc_n}{(1 + i)^n}$
11	-1.041.561	1,0293	1,373920807	-758.094
12	-648.629	1,0293	1,414176686	-458.662
13	-941.517	1,0293	1,455612063	-646.819
14	942.670	1,0293	1,498261497	629.176
15	949.100	1,0293	1,542160558	615.435
16	1.045.240	1,0293	1,587345863	658.483
17	1.199.981	1,0293	1,633855097	734.447
18	1.201.516	1,0293	1,681727051	714.454
19	1.212.053	1,0293	1,731001654	700.203
20	1.223.833	1,0293	1,781720002	686.883
21	1.219.066	1,0293	1,833924398	664.731
22	1.255.498	1,0293	1,887658383	665.109
23	1.245.303	1,0293	1,942966774	640.929
24	1.251.622	1,0293	1,999895700	625.843
25	1.260.769	1,0293	2,058492644	612.472
26	1.244.934	1,0293	2,118806478	587.564
27	1.281.110	1,0293	2,180887508	587.426
28	1.292.238	1,0293	2,244787512	575.662
29	1.294.298	1,0293	2,310559786	560.167
30	1.301.141	1,0293	2,378259188	547.098
<b>VPL</b>				<b>1.498.144</b>

O VPL apresentou valor maior do que zero para a taxa de desconto utilizada, o que evidencia o cumprimento da exigência contida no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 10.710, de 2021 para a obtenção da aprovação na Segunda Etapa de Avaliação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa.

### 8.3. ANÁLISE DO PLANO DE CAPTAÇÃO

O Plano de Captação de Recursos, conforme prevê o inciso II do artigo 6º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021, consiste no segundo requisito de aprovação da Segunda Etapa da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira.

Analisou-se o Plano de Captação apresentado pela Compesa quanto à compatibilidade com os estudos de viabilidade e quanto à apresentação da estratégia de captação, do faseamento do financiamento e da indicação dos

agentes financeiros, principais elementos do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal, a seguir transrito.

*Art. 8º O plano de captação de recursos de que trata o art. 6º deverá conter os termos e as condições das captações previstas nos estudos de viabilidade, com vistas ao cumprimento das metas de universalização.*

*§ 1º O plano de captação de recursos informará, no mínimo:*

*I - a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;*

*II - a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;*

*III - o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital;*

*IV - os prazos e a forma de alocação de recursos; e*

*V - o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos no inciso I do caput, se houver. (grifou-se)*

Quanto aos prazos e a forma e fluxo de pagamento dos recursos captados (amortizações) apresentados pela Compesa no Plano de Captação, verificou-se que estão compatíveis com os fluxos apresentados no ETVE.

### 8.3-1. ESTRATÉGIA GERAL DE CAPTAÇÃO

Para demonstrar a estratégia de captação adotada pela Compesa na obtenção dos recursos necessários para os investimentos previstos nos estudos de viabilidade, foi apresentada no Plano de Captação a Tabela 3 transcrita a seguir, que resume, em valor monetário e percentual, a origem dos recursos (próprios e de terceiros).

*Tabela 3: Recursos Próprios e de Terceiros - % e R\$ Mil*

FONTE DE RECURSO	TOTAL	PARTICIPAÇÃO%
<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>22.744.761</b>	<b>100%</b>
RECURSOS PRÓPRIOS	11.929.255	52%
RECURSOS DE TERCEIROS	10.830.849	48%

*(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 6).*

Observou-se que o valor de R\$ 22.744.641 Mil apresentado é compatível com o total demonstrado no EVTE Global para o período de 2021 a 2050. Desse

modo, o Plano de Captação apresentado atende ao inciso I do § 1º no art. 8º do Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

### 8.3-2. FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O Decreto Federal, no § 2º do artigo 8º, transcreto a seguir, determina o faseamento dos investimentos com previsão dos recursos necessários para captação.

*Art. 8º ...*

[...]

*§ 2º O faseamento de que trata o inciso III do § 1º deverá prever a captação mediante capital próprio integralizado ou recursos de terceiros contratados:*

*I - até 31 de dezembro de 2022, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2026 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data;*

*II - até 31 de dezembro de 2026, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2030 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data; e*

*III - até 31 de dezembro de 2030, dos recursos suficientes para as despesas de capital a serem realizadas até 31 de dezembro de 2033 ou até o termo final do contrato, se este ocorrer antes daquela data. (grifou-se)*

O Plano de Captação apresentado pela Compesa resume a necessidade de captação para os períodos do faseamento, na Tabela 2, a seguir transcrita.

**Tabela 2 - Faseamento – R\$ mil**

	2021-2026	2027-2030	2031-2033	2034-2040	2041-2050	Total
<b>Investimentos - Água</b>	3.957.337	4.195.886	1.349.740	734.115	843.359	11.080.437
<b>Investimentos - Esgoto</b>	2.948.880	2.957.641	4.374.237	902.554	481.011	11.664.324
<b>Total</b>	6.906.217	7.153.528	5.723.977	1.636.670	1.324.370	22.744.761
<b>Necessidade Captação</b>	648.134	3.997.198	3.901.840	2.283.677	0	10.830.849
<b>Juros</b>	84.451	177.121	47.970	1.214.654	964.029	2.488.225
<b>Amortização</b>	0	0	648.134	5.805.594	4.377.121	10.830.849

(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 6).

Para análise da compatibilidade do Plano de Captação com estudos de viabilidade, quanto ao faseamento determinado no § 2º do artigo 8º do Decreto Federal, foram apurados no EVTE, os investimentos aportados nos municípios

com contratos regulares, segregados em sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) (v. Anexo F).

A partir dos valores apresentados no EVTE Global, elaborou-se o Quadro 15, a seguir, contendo o resumo dos investimentos até 2033, por sistema, orientado pelo faseamento do Decreto Federal, que totaliza R\$ 19.796.401.805,84.

**Quadro 15 – Faseamento dos Investimentos previstos no Estudo de Viabilidade Global - 2021 a 2033**

Descrição	Até 2026 (R\$)	De 2027 até 2030 (R\$)	De 2031 até 2033 (R\$)	Total (R\$)
<b>SAS</b>	3.956.465.384,98	4.195.886.155,24	1.349.739.501,45	9.502.091.041,67
<b>SES</b>	2.948.880.472,64	2.957.641.356,72	4.387.788.934,81	10.294.310.764,17
<b>Total (R\$)</b>	<b>6.905.345.857,62</b>	<b>7.153.527.511,96</b>	<b>5.737.528.436,26</b>	<b>19.796.401.805,84</b>

### **8.3-3. NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO – ATÉ 2026**

O Plano de Captação apresenta que para atendimento à primeira fase (2021-2026), cujos investimentos no período somam R\$ 6.905.346 Mil, faz-se necessária a captação do montante de aproximadamente R\$ 648 milhões.

Analizando-se os Fluxos de Caixas da Empresa e o Alavancado apresentados no EVTE, observou-se que o Fluxo de Caixa Alavancado, que considera os Financiamentos Existentes, para o período de 2021-2026, possui valor negativo de R\$ -1.758.854 Mil. Observou-se ainda que considerados os Aportes de Subvenção Social, o Fluxo de Caixa Alavancado anual resulta também em valor negativo, exceto em 2022. Assim, somando-se a necessidade de captação anual, prevista no EVTE, obteve-se o total de R\$ 647.076 Mil (v. Quadro 16).

**Quadro 16 – Fluxos de Caixa da Empresa e Alavancado (2021-2026)**  
Valores em R\$ mil

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
EBIT	276.291	269.215	236.089	239.763	261.814	289.417	1.572.589
Amortização e Depreciação	99.875	150.630	191.685	231.115	264.037	312.025	1.249.366
IR E CSLL	-13.425	-12.627	-10.516	-9.531	-10.104	-10.970	-67.172
<b>Fluxo Operacional</b>	<b>362.741</b>	<b>407.218</b>	<b>417.258</b>	<b>461.347</b>	<b>515.747</b>	<b>590.472</b>	<b>2.754.783</b>
Investimentos - Água	877.596	930.908	574.478	570.558	476.958	525.967	3.956.465
Investimentos - Esgoto	286.039	540.989	575.056	494.049	379.027	673.720	2.948.880
<b>Investimento Total</b>	<b>1.163.636</b>	<b>1.471.897</b>	<b>1.149.534</b>	<b>1.064.606</b>	<b>855.985</b>	<b>1.199.688</b>	<b>6.905.346</b>
<b>(A) Fluxo Operacional – Investimento</b>	<b>-800.894</b>	<b>-1.064.679</b>	<b>-732.276</b>	<b>-603.259</b>	<b>-340.239</b>	<b>-609.216</b>	<b>-4.150.563</b>
Captações	242.231	672.266	716.604	583.816	520.927	668.174	3.404.017
Pagamento de Juros	-2.592	-11.785	-21.699	-25.787	-27.701	-29.303	-118.866

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Pagamento de Amortização	-100.506	-125.712	-142.987	-147.609	-174.275	-202.353	-893.442
(B) Financiamentos Existentes	139.133	534.770	551.919	410.420	318.950	436.518	2.391.709
Fluxo de Caixa Alavancado (A + B)	-661.761	-529.909	-180.357	-192.839	-21.289	-172.698	-1.758.854
(C) Aportes de Subvenção Social	496.442	793.093	146.724	26.000	0	0	1.462.259
Fluxo de Caixa Alavancado (A + B + C)	-165.319	263.183	-33.633	-166.839	-21.288	-172.698	-296.594
Recurso a Captar	169.062	0	33.468	186.338	49.222	208.986	647.076

### 8.3-4. VIABILIDADE DE CAPTAÇÃO – ATÉ 2026

Conforme inciso II do § 1º do artigo 8º do Decreto Federal, o Plano de Captação deve indicar quais agentes financeiros demonstraram intenção de alocar recursos para investir nas metas de universalização referente à primeira fase (2021-2026).

O Plano de Captação da Compesa apresentou na Tabela 3 – Resumo das Cartas de Intenções, transcrita a seguir, a indicação dos agentes financeiros com quem a empresa pretende captar os recursos necessários, cujas cartas de intenções foram entregues em anexo.

*Tabela 3: Resumo das Cartas de Intenções*

Banco	Valor
<i>Banco ABC Brasil</i>	<i>Entre R\$ 400.000.000,00 e R\$ 500.000.000,00</i>
<i>Banco do Brasil</i>	<i>R\$ 360.000.000,00</i>
<i>Bocom BBM</i>	<i>R\$ 100.000.000,00</i>
<i>NDB - New Development Bank</i>	<i>US\$ 202.000.000,00 (aproximadamente R\$ 1.140.000.000,00)</i>
<i>Citibank N.A.</i>	<i>US\$ 150.000.000,00 (R\$ 846.000.000,00)</i>
<i>Banco Bradesco BBI S/A</i>	<i>R\$ 500.000.000,00</i>
<i>XC Investment Banking</i>	<i>R\$ 1.874.881.022,68</i>

*(Plano de Captação, elaborado pela FUNDACE, pág. 7-8).*

As cartas de intenção apresentadas, emitidas por instituições financeiras, indicaram a viabilidade de crédito abrangendo a captação por financiamento e por emissão de debêntures, cujas propostas totalizam cerca de R\$ 5,3 bilhões. Vale registrar que tais documentos, embora não vinculantes, demonstram na proposta de crédito para a Compesa, entre outras informações: a modalidade da captação, os limites de crédito, as taxas de juros e as formas de amortização.

A Compesa apresentou, portanto, **capacidade de captação dos recursos necessários indicados nos estudos de viabilidade para atender a meta de universalização**, atendendo às exigências do Decreto Federal nº 10.710, de

2021, relativas aos agentes e recursos financeiros suficientes para a fase que vai até 2026.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registra-se, preliminarmente, que as análises da ARPE para a avaliação da capacidade econômico-financeira da Compesa para cumprir as Metas de Universalização dispostas na LNSB, respeitaram integralmente as orientações metodológicas contidas no Decreto Federal nº 10.710, de 2021.

Destaca-se que a Compesa apresentou em seu Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira, as seguintes condições:

- a) Contratos regulares com 160 municípios do estado de Pernambuco, aditados para incluir as respectivas metas de universalização, conforme Termos de Atualização dos Contratos firmados com as Microrregiões de Água e Esgoto da RMR Pajeú e do Sertão, com vigência até 2050.
- b) Prazo de cumprimento das Metas de Universalização para os serviços de esgotamento sanitário dilatado para até 2037, diante do contrato de PPP vigente com a BRK, no âmbito da RMR, com base no §9º do art. 11-B da LNSB.
- c) Utilização nos estudos de viabilidade da Taxa de Desconto de 2,93% a.a., correspondente à mediana da TLP de 2021.

Por todo o exposto, e nas condições acima elencadas, constatou-se que a Compesa demonstrou capacidade econômico-financeira para cumprir as metas de universalização exigidas pelo Governo Federal.

Submete-se este Relatório à aprovação pela Diretoria Colegiada da ARPE para fins de deliberação sobre o assunto.

**Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros/DEF**

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Presidente da Comissão, matrícula 2590-9

**Amanda de Araújo Farias**  
Matrícula 341-7

**Sheila Messias da Silva**  
Matrícula 299-2

37/57

**Danilo Rudrigues de Almeida Lira**  
Matrícula 336-0

**Tatiana Toraci Góis**  
Matrícula 294-1

**Coordenadoria de Saneamento/DTO**

**Ester Oliveira Rodrigues**  
Coordenadora de Saneamento, matrícula 2583-6

**Emanuele Ferreira Gomes**  
Matrícula 352-2

**João Paulo Barbosa da Costa**  
Matrícula 340-9

**Coordenadoria Jurídica/DP**

**Carolina de Freitas Pereira**  
Coordenadora Jurídica, matrícula 307-7

**Cláudio Couto Córdula**  
Matrícula 297-6

**Danielle de Lima Carneiro**  
Matrícula 334-4

**APROVADO CONFORME ATA DA 192<sup>a</sup> REUNIÃO DA DIRETORIA  
COLEGIADA REALIZADA EM 21/03/2022.**

**ANEXO A**

**COMPOSIÇÃO DAS MICRORREGIÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**MICRORREGIÃO DO SERTÃO**

Estado de Pernambuco	
Afrânio	Parnamirim
Araripina	Ouricuri
Bodocó	Petrolina
Cabrobó	Salgueiro
Cedro	Santa Cruz
Dormentes	Santa Filomena
Exu	Santa Maria da Boa Vista
Granito	São José do Belmonte
Ipubi	Serrita
Lagoa Grande	Terra Nova
Moreilândia	Trindade
Orocó	Verdejante

**MICRORREGIÃO RMR PAJEÚ**

Estado de Pernambuco		
Abreu e Lima	Ferreiros	Paulista
Afogados da Ingazeira	Flores	Pedra
Agrestina	Floresta	Pesqueira
Água Preta	Frei Miguelinho	Petrolândia
Águas Belas	Gameleira	Poção
Alagoinha	Garanhuns	Pombos
Aliança	Glória do Goitá	Primavera
Altinho	Goiâna	Quipapá
Amaraji	Gravatá	Quixaba
Angelim	Iati	Recife
Araçoiaba	Ibirimirim	Riacho das Almas
Arcoverde	Ibirajuba	Ribeirão
Barra de Guabiraba	Igarassu	Rio Formoso
Barreiros	Iguaracy	Sairé
Belém de Maria	Inajá	Salgadinho
Belém de São Francisco	Ingazeira	Saloá
Belo Jardim	Ipojuca	Sanharó
Betânia	Itacuruba	Santa Cruz da Baixa Verde
Bezerros	Itaíba	Santa Cruz do Capibaribe
Bom Conselho	Itamaracá	Santa Maria do Cambucá
Bom Jardim	Itambé	Santa Terezinha
Bonito	Itapetim	São Benedito do Sul
Brejão	Itapissuma	São Bento do Una

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

Brejinho	Itaquitoinga	São Caitano
Brejo da Madre de Deus	Jaboatão dos Guararapes	São João
Buenos Aires	Jaqueira	São Joaquim do Monte
Buíque	Jataúba	São José da Coroa Grande
Cabo de Santo Agostinho	Jatobá	São José do Egito
Cachoeirinha	João Alfredo	São Lourenço da Mata
Caetés	Joaquim Nabuco	São Vicente Ferrer
Calçado	Jucati	Serra Talhada
Calumbi	Jupi	Sertânia
Camaragibe	Jurema	Sirinhaém
Camocim de São Félix	Lagoa de Itaenga	Solidão
Camutanga	Lagoa do Carro	Surubim
Canhotinho	Lagoa do Ouro	Tabira
Capoeiras	Lagoa dos Gatos	Tacaimbó
Carnaíba	Lajedo	Tacaratu
Carnaubeira da Penha	Limoeiro	Tamandaré
Carpina	Macaparana	Taquaritinga do Norte
Caruaru	Machados	Terezinha
Casinhás	Manari	Timbaúba
Catende	Maraial	Toritama
Chã de Alegria	Mirandiba	Tracunhaém
Chã Grande	Moreno	Triunfo
Condado	Nazaré da Mata	Tupanatinga
Correntes	Olinda	Tuparetama
Cortês	Orobó	Venturosa
Cumaru	Palmares	Vertente do Lério
Cupira	Palmeirina	Vertentes
Custódia	Panelas	Vicência
Escada	Paranatama	Vitória de Santo Antão
Feira Nova	Passira	Xexéu
Fernando de Noronha	Paudalho	

**ANEXO B**

**MUNÍCIPIOS DE PERNAMBUCO CLASSIFICADOS, SEGUNDO A POPULAÇÃO, POR PORTE  
IBGE-2010**

nº	Município	População Censo 2010	Porte
1	Recife	1.537.704	Metrópole
2	Cabo de Santo Agostinho	185.025	Grande
3	Camaragibe	144.466	Grande
4	Caruaru	314.912	Grande
5	Garanhuns	129.408	Grande
6	Igarassu	102.021	Grande
7	Jaboatão dos Guararapes	644.620	Grande
8	Olinda	377.779	Grande
9	Paulista	300.466	Grande
10	Petrolina	293.962	Grande
11	São Lourenço da Mata	102.895	Grande
12	Vitória de Santo Antônio	129.974	Grande
13	Abreu e Lima	94.429	Médio
14	Araripina	77.302	Médio
15	Arcos	68.793	Médio
16	Belo Jardim	72.432	Médio
17	Bezerros	58.668	Médio
18	Buíque	52.105	Médio
19	Carpina	74.858	Médio
20	Escada	63.517	Médio
21	Goiânia	75.644	Médio
22	Gravatá	76.458	Médio
23	Ipojuca	80.637	Médio
24	Limoeiro	55.439	Médio
25	Moreno	56.696	Médio
26	Ouricuri	64.358	Médio
27	Palmares	59.526	Médio
28	Paudalho	51.357	Médio
29	Pesqueira	62.931	Médio
30	Salgueiro	56.629	Médio
31	Santa Cruz do Capibaribe	87.582	Médio
32	São Bento do Una	53.242	Médio
33	Serra Talhada	79.232	Médio
34	Surubim	58.515	Médio

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

nº	Município	População Censo 2010	Porte
35	Timbaúba	53.825	Médio
36	Afrânio	17.586	Pequeno I
37	Alagoinha	13.759	Pequeno I
38	Angelim	10.202	Pequeno I
39	Araçoiaba	18.156	Pequeno I
40	Barra de Guabiraba	12.776	Pequeno I
41	Belém de Maria	11.353	Pequeno I
42	Betânia	12.003	Pequeno I
43	Brejão	8.844	Pequeno I
44	Brejinho	7.307	Pequeno I
45	Buenos Aires	12.537	Pequeno I
46	Cachoeirinha	18.819	Pequeno I
47	Calçado	11.125	Pequeno I
48	Calumbi	5.648	Pequeno I
49	Camocim de São Félix	17.104	Pequeno I
50	Camutanga	8.156	Pequeno I
51	Capoeiras	19.593	Pequeno I
52	Carnaíba	18.574	Pequeno I
53	Carnaubeira da Penha	11.782	Pequeno I
54	Casinhais	13.766	Pequeno I
55	Cedro	10.778	Pequeno I
56	Chã de Alegria	12.404	Pequeno I
57	Correntes	17.419	Pequeno I
58	Cortês	12.452	Pequeno I
59	Cumaru	17.183	Pequeno I
60	Dormentes	16.917	Pequeno I
61	Fernando de Noronha	2.630	Pequeno I
62	Ferreiros	11.430	Pequeno I
63	Frei Miguelinho	14.293	Pequeno I
64	Granito	6.855	Pequeno I
65	Iati	18.360	Pequeno I
66	Ibirajuba	7.534	Pequeno I
67	Iguaraci	11.779	Pequeno I
68	Inajá	19.081	Pequeno I
69	Ingazeira	4.496	Pequeno I
70	Itacuruba	4.369	Pequeno I
71	Itapetim	13.881	Pequeno I
72	Itaquitinga	15.692	Pequeno I

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

nº	Município	População Censo 2010	Porte
73	Jaqueira	11.501	Pequeno I
74	Jataúba	15.819	Pequeno I
75	Jatobá	13.963	Pequeno I
76	Joaquim Nabuco	15.773	Pequeno I
77	Jucati	10.604	Pequeno I
78	Jupi	13.705	Pequeno I
79	Jurema	14.541	Pequeno I
80	Lagoa do Carro	16.007	Pequeno I
81	Lagoa do Ouro	12.132	Pequeno I
82	Lagoa Dos Gatos	15.615	Pequeno I
83	Machados	13.596	Pequeno I
84	Manari	18.083	Pequeno I
85	Maraial	12.230	Pequeno I
86	Mirandiba	14.308	Pequeno I
87	Orocó	13.180	Pequeno I
88	Palmeirina	8.189	Pequeno I
89	Paranatama	11.001	Pequeno I
90	Poção	11.242	Pequeno I
91	Primavera	13.439	Pequeno I
92	Quixaba	6.739	Pequeno I
93	Riacho Das Almas	19.162	Pequeno I
94	Sairé	11.240	Pequeno I
95	Salgadinho	9.312	Pequeno I
96	Saloá	15.309	Pequeno I
97	Santa Cruz	13.594	Pequeno I
98	Santa Cruz da Baixa Verde	11.768	Pequeno I
99	Santa Filomena	13.371	Pequeno I
100	Santa Maria do Cambucá	13.021	Pequeno I
101	Santa Terezinha	10.991	Pequeno I
102	São Benedito do Sul	13.941	Pequeno I
103	São José da Coroa Grande	18.180	Pequeno I
104	São Vicente Ferrer	17.000	Pequeno I
105	Serrita	18.331	Pequeno I
106	Moreilândia	11.132	Pequeno I
107	Solidão	5.744	Pequeno I
108	Tacaimbó	12.725	Pequeno I
109	Terezinha	6.737	Pequeno I
110	Terra Nova	9.278	Pequeno I

nº	Município	População Censo 2010	Porte
111	Tracunhaém	13.055	Pequeno I
112	Triunfo	15.006	Pequeno I
113	Tuparetama	7.925	Pequeno I
114	Venturosa	16.052	Pequeno I
115	Verdejante	9.142	Pequeno I
116	Vertente do Lério	7.873	Pequeno I
117	Vertentes	18.222	Pequeno I
118	Xexéu	14.093	Pequeno I
119	Afogados da Ingazeira	35.088	Pequeno II
120	Agrestina	22.679	Pequeno II
121	Água Preta	33.095	Pequeno II
122	Águas Belas	40.235	Pequeno II
123	Aliança	37.415	Pequeno II
124	Altinho	22.353	Pequeno II
125	Amaraji	21.939	Pequeno II
126	Barreiros	40.732	Pequeno II
127	Belém de São Francisco	20.253	Pequeno II
128	Bodocó	35.158	Pequeno II
129	Bom Conselho	45.503	Pequeno II
130	Bom Jardim	37.826	Pequeno II
131	Bonito	37.566	Pequeno II
132	Brejo da Madre de Deus	45.180	Pequeno II
133	Cabrobó	30.873	Pequeno II
134	Caetés	26.577	Pequeno II
135	Canhotinho	24.521	Pequeno II
136	Catende	37.820	Pequeno II
137	Chã Grande	20.137	Pequeno II
138	Condado	24.282	Pequeno II
139	Cupira	23.390	Pequeno II
140	Custódia	33.855	Pequeno II
141	Exu	31.636	Pequeno II
142	Feira Nova	20.571	Pequeno II
143	Flores	22.169	Pequeno II
144	Floresta	29.285	Pequeno II
145	Gameleira	27.912	Pequeno II
146	Glória do Goitá	29.019	Pequeno II
147	Ibimirim	26.954	Pequeno II
148	Ipubi	28.120	Pequeno II

nº	Município	População Censo 2010	Porte
149	Itaíba	26.256	Pequeno II
150	Ilha de Itamaracá	21.884	Pequeno II
151	Itambé	35.398	Pequeno II
152	Itapissuma	23.769	Pequeno II
153	João Alfredo	30.743	Pequeno II
154	Lagoa do Itaenga	20.659	Pequeno II
155	Lagoa Grande	22.760	Pequeno II
156	Lajedo	36.628	Pequeno II
157	Macaparana	23.925	Pequeno II
158	Nazaré da Mata	30.796	Pequeno II
159	Orobó	22.878	Pequeno II
160	Panelas	25.645	Pequeno II
161	Parnamirim	20.224	Pequeno II
162	Passira	28.628	Pequeno II
163	Pedra	20.944	Pequeno II
164	Petrolândia	32.492	Pequeno II
165	Pombos	24.046	Pequeno II
166	Quipapá	24.186	Pequeno II
167	Ribeirão	44.439	Pequeno II
168	Rio Formoso	22.151	Pequeno II
169	Sanharó	21.955	Pequeno II
170	Santa Maria da Boa Vista	39.435	Pequeno II
171	São Caitano	35.274	Pequeno II
172	São João	21.312	Pequeno II
173	São Joaquim do Monte	20.488	Pequeno II
174	São José do Belmonte	32.617	Pequeno II
175	São José do Egito	31.829	Pequeno II
176	Sertânia	33.787	Pequeno II
177	Sirinhaém	40.296	Pequeno II
178	Tabira	26.427	Pequeno II
179	Tacaratu	22.068	Pequeno II
180	Tamandaré	20.715	Pequeno II
181	Taquaritinga do Norte	24.903	Pequeno II
182	Toritama	35.554	Pequeno II
183	Trindade	26.116	Pequeno II
184	Tupanatinga	24.425	Pequeno II
185	Vicência	30.732	Pequeno II

**ANEXO C**

**AMOSTRA DOS MUNÍCIPIOS COM CONFERÊNCIA DOCUMENTAL, POR ESTRATO**

Metrópole/Grande	Médio	Pequeno I	Pequeno II
Cabo de Santo Agostinho	Araripina	Betânia	Bodocó
Camaragibe	Belo Jardim	Brejão	Bom Jardim
Garanhuns	Bezerros	Ferreiros	Condado
Igarassu	Buíque	Ingazeira	Exu
Jaboatão dos Guararapes	Carpina	Itacuruba	Ibimirim
Olinda	Escada	Itapetim	Panelas
Paulista	Goiâna	Itaquitinga	Parnamirim
Petrolina	Limoeiro	Riacho Das Almas	São Caitano
Recife	Moreno	Salgadinho	São José do Belmonte
São Lourenço da Mata	Ouricuri	Santa Maria do Cambucá	Sertânia
Vitória de Santo Antônio	Santa Cruz do Capibaribe	Venturosa	Toritama
	São Bento do Una	Vertentes	Tupanatinga
	Timbaúba		

**ANEXO D**

**TARIFA MÉDIA DE ÁGUA E ESGOTO – 2020 A 2050**

Ano	Água		Esgoto		Tarifa Média (R\$/m³)
	Volume Faturado Total (m³/ano)	Receita (R\$/ano)	Volume Faturado Tratado (m³/ano)	Receita (R\$/ano)	
2020	320.772.871	1.417.497.487,84	74.562.688	329.493.024,17	4,42
2021	327.863.118	1.557.163.135,66	81.844.176	388.713.238,29	4,75
2022	332.040.226	1.681.365.326,19	92.745.592	469.639.547,70	5,06
2023	341.809.479	1.730.834.281,20	103.519.776	524.197.213,29	5,06
2024	349.244.210	1.768.481.821,29	107.023.781	541.940.585,99	5,06
2025	356.170.845	1.803.556.500,93	122.757.047	621.609.749,36	5,06
2026	362.995.283	1.838.113.679,30	139.413.114	705.951.742,25	5,06
2027	370.996.909	1.878.631.833,86	147.341.400	746.098.520,27	5,06
2028	376.259.774	1.905.281.611,10	160.910.158	814.807.179,05	5,06
2029	382.827.640	1.938.539.577,95	168.464.393	853.059.861,62	5,06
2030	390.066.582	1.975.195.697,81	176.122.367	891.837.849,62	5,06
2031	393.850.994	1.994.358.973,40	192.379.413	974.159.299,70	5,06
2032	398.304.684	2.016.911.301,44	244.507.551	1.238.122.628,08	5,06
2033	402.873.862	2.040.048.430,48	322.280.689	1.631.945.567,63	5,06
2034	405.082.724	2.051.233.533,84	327.119.028	1.656.445.657,25	5,06
2035	407.311.386	2.062.518.895,07	331.134.977	1.676.781.377,88	5,06
2036	408.741.504	2.069.760.641,14	334.372.437	1.693.175.031,72	5,06
2037	410.180.791	2.077.048.815,42	339.540.140	1.719.342.939,79	5,06
2038	411.630.444	2.084.389.483,03	340.744.117	1.725.439.565,70	5,06
2039	413.090.161	2.091.781.108,39	341.956.524	1.731.578.879,62	5,06
2040	414.559.550	2.099.221.713,20	343.177.002	1.737.759.059,65	5,06
2041	415.235.067	2.102.642.354,63	343.741.311	1.740.616.576,32	5,06
2042	415.915.366	2.106.087.212,29	344.309.647	1.743.494.478,12	5,06
2043	416.601.450	2.109.561.366,69	344.882.870	1.746.397.131,67	5,06
2044	417.292.662	2.113.061.480,95	345.460.441	1.749.321.802,89	5,06
2045	417.988.611	2.116.585.584,69	346.042.030	1.752.266.817,06	5,06
2046	417.941.323	2.116.346.130,68	346.009.011	1.752.099.616,81	5,06
2047	417.898.845	2.116.131.035,70	345.980.051	1.751.952.971,44	5,06
2048	417.860.637	2.115.937.561,96	345.954.819	1.751.825.204,27	5,06
2049	417.826.888	2.115.766.661,03	345.933.352	1.751.716.498,83	5,06
2050	417.795.023	2.115.605.309,62	345.914.476	1.751.620.915,25	5,06

**ANEXO E**

**TOTAL DE INVESTIMENTOS PREVISTOS POR MUNICÍPIO E SERVIÇO – 2033**

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)
	2019	2033		2019	2033	
Abreu e Lima	26,19	90,00	174.194.268,30	95,20	100,00	77.436.026,05
Afogados da Ingazeira	16,83	90,00	37.836.603,60	100,00	100,00	21.735.225,61
Afrânia	0,00	90,00	16.777.575,27	100,00	100,00	21.400.656,20
Agrestina	0,00	90,00	33.305.346,42	100,00	100,00	73.177.655,24
Águas Belas	0,00	90,00	30.204.787,25	79,06	100,00	54.566.132,68
Alagoinha	0,00	90,00	10.847.129,86	87,24	100,00	15.765.741,55
Aliança	0,00	90,00	35.278.232,07	100,00	100,00	14.261.677,37
Altinho	0,00	90,00	41.630.400,89	100,00	100,00	55.791.368,19
Angelim	0,00	90,00	10.634.284,17	100,00	100,00	24.968.820,86
Araçoiaba	0,00	90,00	55.543.376,26	39,40	100,00	55.434.290,74
Araripina	0,00	90,00	89.285.528,30	100,00	100,00	176.811.107,30
Arcoverde	5,64	90,00	105.970.041,20	100,00	100,00	125.881.258,56
Barra de Guabiraba	0,00	90,00	15.285.877,81	100,00	100,00	45.673.712,86
Belém de Maria	0,00	90,00	12.901.117,07	100,00	100,00	6.578.528,05
Belém do São Francisco	0,00	90,00	14.015.887,43	100,00	100,00	8.368.621,96
Belo Jardim	0,00	90,00	132.557.985,51	100,00	100,00	126.814.664,28
Betânia	0,00	90,00	12.049.645,68	100,00	100,00	5.629.549,03
Bezerros	2,17	90,00	109.227.791,71	100,00	100,00	94.506.829,92
Bodocó	0,00	90,00	18.196.824,81	100,00	100,00	41.122.239,83
Bom Conselho	0,00	90,00	111.970.208,93	100,00	100,00	103.786.230,13
Bom Jardim	0,00	90,00	41.515.410,66	100,00	100,00	74.491.620,67
Bonito	0,00	90,00	109.559.786,64	100,00	100,00	80.981.981,69
Brejão	0,00	90,00	6.048.930,39	100,00	100,00	15.077.801,19
Brejinho	0,00	90,00	5.793.038,06	100,00	100,00	4.569.450,46
Brejo da Madre de Deus	0,00	90,00	87.322.776,60	73,78	100,00	61.541.210,09
Buenos Aires	0,00	90,00	15.770.200,36	100,00	100,00	5.869.503,58
Buíque	0,00	90,00	20.861.772,90	82,03	100,00	48.054.634,07
Cabo de Santo Agostinho	19,59	90,71	392.646.542,17	99,10	100,00	227.372.061,75
Cabrobó	0,00	90,00	23.136.613,18	100,00	100,00	31.680.112,63
Cachoeirinha	0,00	90,00	34.714.948,48	100,00	100,00	32.716.574,83
Caetés	0,00	90,00	15.223.251,47	84,93	100,00	40.761.166,93
Calçado	0,00	90,00	5.885.369,33	100,00	100,00	16.618.017,59
Calumbi	0,00	90,00	3.306.455,03	100,00	100,00	4.438.499,88

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)
	2019	2033		2019	2033	
Camaragibe	5,21	88,91	262.555.753,09	79,40	100,00	290.560.441,86
Camocim de São Félix	0,00	90,00	21.324.808,59	90,21	100,00	60.903.730,69
Camutanga	0,00	90,00	14.855.440,51	100,00	100,00	8.390.704,30
Canhotinho	0,00	90,00	21.282.097,04	100,00	100,00	48.354.896,18
Capoeiras	0,00	90,00	17.244.990,78	100,00	100,00	30.851.833,84
Carnaíba	0,00	90,00	27.243.473,27	100,00	100,00	7.375.534,80
Carpina	0,00	90,00	299.543.198,42	100,00	100,00	88.191.300,61
Casinhais	0,00	90,00	5.287.312,69	100,00	100,00	16.215.068,19
Cedro	0,00	90,00	10.056.350,92	100,00	100,00	4.606.556,46
Chã Grande	0,00	90,00	26.553.005,00	95,53	100,00	7.159.163,59
Condado	0,00	90,00	28.502.074,90	56,06	100,00	15.897.038,28
Correntes	0,00	90,00	21.823.280,50	100,00	100,00	40.058.072,19
Cumaru	0,00	90,00	5.326.455,94	100,00	100,00	18.964.137,91
Cupira	0,00	90,00	18.838.504,17	100,00	100,00	26.844.520,39
Custódia	0,00	90,00	35.050.349,81	92,47	100,00	37.164.792,87
Dormentes	75,18	90,00	6.112.014,98	100,00	100,00	20.330.311,15
Escada	30,00	90,00	59.840.638,64	94,07	100,00	35.369.519,76
Exu	0,00	90,00	18.802.077,60	100,00	100,00	49.911.444,64
Feira Nova	0,00	90,00	29.351.791,01	100,00	100,00	21.234.431,40
Ferreiros	0,00	90,00	14.130.460,07	100,00	100,00	3.623.189,31
Flores	0,00	90,00	25.433.748,19	100,00	100,00	7.365.170,34
Floresta	0,00	90,00	29.569.391,52	100,00	100,00	27.968.882,00
Frei Miguelinho	0,00	90,00	12.081.237,05	100,00	100,00	17.231.401,50
Garanhuns	14,57	90,00	186.833.551,44	100,00	100,00	409.819.820,06
Glória do Goitá	0,00	90,00	25.320.623,55	100,00	100,00	18.577.980,88
Goiana	0,66	77,01	183.332.626,09	87,10	100,00	108.920.532,35
Granito	0,00	90,00	4.046.520,42	100,00	100,00	14.693.353,73
Gravatá	1,66	90,00	104.776.560,49	100,00	100,00	194.123.458,31
Ibimirim	0,00	90,00	21.114.292,09	100,00	100,00	10.146.319,42
Ibirajuba	0,00	90,00	7.978.036,44	100,00	100,00	14.534.659,56
Igarassu	2,40	53,33	198.272.079,09	80,30	100,00	197.910.824,48
Iguaracy	0,00	90,00	11.149.103,88	100,00	100,00	4.802.870,78
Ingazeira	0,00	90,00	6.088.114,02	100,00	100,00	1.272.428,18
Ipojuca	18,02	47,22	22.564.883,92	87,60	100,00	210.554.211,05
ipubi	45,75	90,00	24.008.611,78	89,80	100,00	40.848.686,39
Itacuruba	0,00	90,00	6.624.162,60	100,00	100,00	9.251.423,91
Itaíba	0,00	90,00	18.806.264,93	100,00	100,00	16.911.155,44

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)
	2019	2033		2019	2033	
Itamaracá	0,00	68,24	232.355.337,72	100,00	100,00	33.287.748,61
Itapetim	7,12	90,00	7.989.171,68	100,00	100,00	6.794.482,91
Itapissuma	0,05	89,88	50.336.101,04	76,80	100,00	14.954.233,52
Itaquitinga	0,00	90,00	20.941.623,76	84,73	100,00	9.532.883,78
Jaboatão dos Guararapes	22,61	82,17	971.833.130,62	82,30	100,00	262.499.229,20
Jataúba	0,00	90,00	13.229.325,02	31,35	100,00	40.649.510,63
João Alfredo	0,00	90,00	25.012.236,17	100,00	100,00	81.379.663,58
Joaquim Nabuco	0,00	90,00	21.087.315,15	100,00	100,00	6.144.979,79
Jucati	0,00	90,00	9.831.180,66	100,00	100,00	15.826.806,39
Jupi	0,00	90,00	12.016.432,58	25,57	100,00	42.921.058,73
Jurema	0,00	90,00	14.904.277,24	100,00	100,00	22.412.542,21
Lagoa de Itaenga	0,00	90,00	29.123.593,31	98,64	100,00	22.366.827,17
Lagoa do Ouro	0,00	90,00	12.072.845,24	100,00	100,00	22.181.445,48
Lagoa dos Gatos	0,00	90,00	14.307.759,68	100,00	100,00	36.376.674,36
Lagoa Grande	22,89	90,00	23.983.133,27	100,00	100,00	18.702.687,51
Lajedo	0,00	90,00	48.841.863,78	100,00	100,00	63.747.758,01
Limoeiro	0,00	90,00	102.371.649,24	100,00	100,00	52.137.646,13
Macaparana	0,00	90,00	19.106.082,43	100,00	100,00	10.193.675,89
Machados	0,00	90,00	22.143.472,81	100,00	100,00	39.069.282,98
Manari	0,00	90,00	16.829.136,87	100,00	100,00	25.070.272,01
Mariaz	0,00	90,00	8.529.751,70	63,64	100,00	5.661.950,72
Mirandiba	0,00	90,00	15.427.550,12	100,00	100,00	5.922.589,09
Moreilândia	0,00	90,00	5.459.912,00	81,80	100,00	21.735.903,13
Moreno	61,95	61,48	42.935.361,56	91,70	100,00	149.614.283,11
Olinda	60,49	90,00	248.660.042,72	100,00	100,00	343.408.683,24
Orobó	0,00	90,00	9.393.044,47	88,69	100,00	32.092.805,13
Orocó	0,00	90,00	18.663.852,54	100,00	100,00	8.605.735,31
Ouricuri	0,00	90,00	56.530.931,68	100,00	100,00	118.680.832,49
Palmeirina	0,00	90,00	8.315.278,50	100,00	100,00	19.735.023,15
Panelas	0,00	90,00	14.624.802,50	100,00	100,00	42.803.095,01
Paranatama	0,00	90,00	7.462.132,65	59,31	100,00	13.205.117,40
Parnamirim	87,86	90,00	8.194.071,88	100,00	100,00	28.356.019,71
Passira	0,00	90,00	14.467.969,65	100,00	100,00	51.579.453,01
Paudalho	0,00	90,00	50.935.081,37	100,00	100,00	26.737.519,14
Paulista	48,60	90,00	371.402.041,17	100,00	100,00	222.860.051,52
Pesqueira	0,00	90,00	89.664.013,87	96,40	100,00	87.539.153,82
Petrolândia	0,00	90,00	27.823.054,63	100,00	100,00	19.053.637,49

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)
	2019	2033		2019	2033	
Petrolina	80,00	90,00	252.914.666,90	100,00	100,00	178.968.059,46
Poção	0,00	90,00	14.722.483,60	95,18	100,00	23.473.065,31
Pombos	0,00	90,00	34.711.153,02	100,00	100,00	12.906.752,09
Primavera	0,00	90,00	14.197.487,38	72,49	100,00	8.871.998,77
Quipapá	0,00	90,00	15.008.054,13	100,00	100,00	12.956.064,04
Quixabá	0,00	90,00	7.467.960,40	100,00	100,00	4.451.601,39
Recife	42,44	87,51	1.733.959.834,23	89,90	100,00	1.242.948.474,00
Riacho das Almas	0,00	90,00	41.266.636,85	100,00	100,00	39.378.769,09
Rio Formoso	26,95	90,00	14.172.247,45	86,01	100,00	40.529.043,11
Sairé	0,00	90,00	17.210.675,17	100,00	100,00	25.655.748,59
Salgadinho	0,00	90,00	5.267.560,30	100,00	100,00	14.547.285,86
Salgueiro	34,00	90,00	95.786.518,77	100,00	100,00	99.063.478,96
Saloá	0,00	90,00	12.446.805,09	74,66	100,00	31.950.207,96
Sanharó	21,58	90,00	24.269.993,39	100,00	100,00	37.047.808,22
Santa Cruz do Capibaribe	0,00	90,00	105.988.217,26	70,54	100,00	266.649.404,51
Santa Filomena	0,00	90,00	10.449.283,96	100,00	100,00	12.622.819,04
Santa Maria da Boa Vista	0,00	90,00	21.262.716,98	100,00	100,00	42.348.522,43
Santa Maria do Cambucá	0,00	90,00	16.326.135,24	100,00	100,00	49.805.789,23
Santa Terezinha	0,00	90,00	8.026.817,22	100,00	100,00	5.290.561,10
São Benedito do Sul	0,00	90,00	12.698.631,97	63,64	100,00	9.068.996,14
São Bento do Una	0,00	90,00	52.628.728,67	92,01	100,00	62.623.633,69
São caetano	0,00	90,00	50.587.601,66	100,00	100,00	61.106.449,27
São João	0,00	90,00	29.062.582,41	100,00	100,00	9.892.446,27
São Joaquim do Monte	0,00	90,00	20.030.314,55	100,00	100,00	47.984.929,93
São José da Coroa Grande	0,00	90,00	37.284.741,97	100,00	100,00	10.491.666,12
São José do Belmonte	0,00	90,00	29.416.517,17	100,00	100,00	36.140.271,86
São José do Egito	0,00	90,00	33.679.646,15	100,00	100,00	17.543.853,83
São Lourenço da Mata	33,85	38,88	45.014.640,06	85,10	100,00	130.264.583,91
Serra Talhada	0,00	90,00	247.962.426,28	100,00	100,00	48.083.798,65
Serrita	0,00	90,00	23.692.806,23	100,00	100,00	18.871.015,15
Sertânia	0,00	90,00	21.458.530,44	100,00	100,00	16.961.078,71
Sirinhaém	32,41	90,00	28.714.946,48	100,00	100,00	53.846.545,97
Solidão	0,00	90,00	7.426.002,77	100,00	100,00	2.178.679,35
Surubim	16,97	90,00	148.786.841,01	100,00	100,00	233.043.603,41
Tabira	0,00	90,00	39.715.470,34	100,00	100,00	18.968.309,71
Tacaimbó	68,75	90,00	10.976.978,78	100,00	100,00	17.148.007,63
Tacaratu	0,00	90,00	17.292.199,02	100,00	100,00	20.826.200,46

Município	Esgotamento Sanitário			Abastecimento de Água		
	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)	Índice de Atendimento (%)		Investimento até 2033 (R\$)
	2019	2033		2019	2033	
Taquaritinga do Norte	0,00	90,00	15.361.181,32	64,34	100,00	62.079.469,37
Terezinha	0,00	90,00	4.928.183,40	100,00	100,00	15.023.797,75
Terra Nova	0,00	90,00	20.738.991,99	100,00	100,00	9.007.152,88
Timbaúba	0,00	90,00	79.646.536,82	100,00	100,00	23.633.485,92
Toritama	0,00	90,00	73.279.138,78	84,78	100,00	110.533.907,81
Tracunhaém	0,00	90,00	15.110.536,76	94,39	100,00	14.569.966,39
Trindade	0,00	90,00	26.310.272,83	100,00	100,00	74.576.620,69
Triunfo	0,00	90,00	12.677.484,20	100,00	100,00	8.486.978,16
Tupanatinga	0,00	90,00	17.463.889,83	100,00	100,00	22.775.449,48
Tuparetama	0,00	90,00	14.422.223,66	100,00	100,00	5.020.029,12
Venturosa	54,11	90,00	12.412.967,99	89,64	100,00	25.766.166,48
Verdejante	0,00	90,00	16.754.156,98	100,00	100,00	10.355.122,03
Vertente do Lério	0,00	90,00	6.513.998,30	100,00	100,00	14.243.365,39
Vertentes	0,00	90,00	20.967.306,37	100,00	100,00	78.848.119,74
Vicência	0,00	90,00	30.865.825,89	100,00	100,00	10.324.467,50
Vitória de Santo Antão	33,72	90,00	296.946.761,23	92,86	100,00	98.544.755,76

**ANEXO F**

**FASEAMENTO DOS INVESTIMENTOS PARA O PLANO DE CAPTAÇÃO  
(§2º DO ART. 8º DECRETO Nº 10.710, DE 2021)**

Município	Fase 1 - Até 2026 (R\$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R\$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R\$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Abreu e Lima	55.781.834,90	1.098.543,22	12.802.271,54	110.934.208,25	8.851.919,61	62.161.516,83
Afogados da Ingazeira	14.607.826,05	21.275.400,48	4.108.667,48	835.469,29	3.018.732,08	15.725.733,83
Afrânio	2.517.133,40	0,00	17.461.613,32	1.723.178,58	1.421.909,48	15.054.396,69
Agrestina	4.819.753,48	0,00	60.878.109,41	4.729.150,73	7.479.792,35	28.576.195,69
Águas Belas	42.050.362,41	0,00	3.234.289,38	5.479.493,40	9.281.480,89	24.725.293,85
Alagoinha	11.155.028,34	0,00	1.253.318,29	2.376.222,53	3.357.394,92	8.470.907,33
Aliança	7.967.494,44	0,00	3.652.879,95	6.693.630,17	2.641.302,98	28.584.601,90
Altinho	3.876.201,78	0,00	45.612.488,74	10.232.430,99	6.302.677,67	31.397.969,90
Angelim	1.405.657,70	0,00	21.839.355,51	1.910.704,79	1.723.807,65	8.723.579,38
Araçoiaba	46.437.957,72	54.296.103,27	5.206.215,76	673.385,65	3.790.117,26	573.887,34
Araripina	11.413.551,73	0,00	137.207.753,75	18.843.084,13	28.189.801,82	70.442.444,17
Arcos	104.753.545,75	11.300.879,31	12.192.674,47	14.730.062,90	8.935.038,34	79.939.098,99
Barra de Guabiraba	2.081.489,48	0,00	38.356.813,84	2.467.211,11	5.235.409,54	12.818.666,70
Belém de Maria	1.391.276,82	0,00	4.149.578,75	3.484.374,64	1.037.672,48	9.416.742,43
Belém do São Francisco	2.020.175,77	61.893,62	2.306.047,77	1.964.675,07	4.042.398,42	11.989.318,74
Belo Jardim	111.435.434,06	0,00	8.920.458,19	45.482.996,99	6.458.772,03	87.074.988,52
Betânia	1.369.871,49	0,00	1.310.338,73	1.889.380,65	2.949.338,81	10.160.265,03
Bezerros	85.520.504,18	32.285.049,93	5.183.900,97	24.814.655,64	3.802.424,77	52.128.086,14
Bodocó	3.518.650,65	8.519.440,84	34.449.980,94	432.010,06	3.153.608,24	9.245.373,91
Bom Conselho	6.535.897,44	0,00	89.455.515,12	39.695.387,06	7.794.817,57	72.274.821,87
Bom Jardim	7.723.040,71	0,00	56.225.694,85	6.004.780,03	10.542.885,11	35.510.630,63
Bonito	5.057.035,41	0,00	69.903.943,73	41.821.808,86	6.021.002,55	67.737.977,78
Brejão	893.775,19	0,00	11.819.163,30	938.190,88	2.364.862,70	5.110.739,51
Brejinho	967.357,83	0,00	939.251,69	889.327,83	2.662.840,94	4.903.710,23
Brejo da Madre de Deus	28.228.117,49	0,00	29.795.111,09	18.066.768,91	3.517.981,51	69.256.007,69
Buenos Aires	1.043.808,97	0,00	1.070.925,23	2.816.318,90	3.754.769,38	12.953.881,46
Buíque	35.150.981,81	10.857.774,07	10.991.981,33	4.131.178,41	1.911.670,93	5.872.820,42
Cabo de Santo Agostinho	84.502.721,28	58.350.000,20	115.325.196,26	326.197.924,88	27.544.144,21	8.098.617,09
Cabrobó	6.322.444,64	8.079.232,37	19.570.347,91	4.200.736,76	5.787.320,08	10.856.644,05
Cachoeirinha	25.029.386,29	0,00	5.936.552,10	7.698.799,23	1.750.636,44	27.016.149,25
Caetés	3.139.539,69	0,00	32.807.948,87	3.706.897,26	4.813.678,37	11.516.354,21
Calçado	1.091.112,91	0,00	14.050.301,11	1.077.449,87	1.476.603,57	4.807.919,46
Calumbi	720.253,77	32.435,07	656.449,58	474.811,32	3.061.796,53	2.799.208,64

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

Município	Fase 1 - Até 2026 (R\$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R\$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R\$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Camaragibe	129.371.586,84	203.717.011,78	108.260.605,54	58.009.840,58	52.928.249,48	828.900,73
Camocim de São Félix	4.106.886,33	0,00	54.842.621,10	4.172.770,22	1.954.223,26	17.152.038,37
Camutanga	1.221.441,85	0,00	1.536.121,09	3.537.540,83	5.633.141,36	11.317.899,68
Canhotinho	3.022.393,71	0,00	40.441.517,96	3.380.830,56	4.890.984,51	17.901.266,48
Capoeiras	2.352.822,91	0,00	25.664.091,18	5.033.234,93	2.834.919,75	12.211.755,85
Carnaíba	1.583.553,36	0,00	1.696.411,81	8.338.593,84	4.095.569,63	18.904.879,43
Carpina	63.161.942,52	0,00	14.517.879,81	114.820.406,75	10.511.478,28	184.722.791,67
Casinhas	1.070.622,69	0,00	6.942.476,44	1.182.410,40	8.201.969,06	4.104.902,29
Cedro	743.315,03	7.572.773,90	749.048,51	886.560,38	3.114.192,92	1.597.016,64
Chã Grande	1.771.887,11	0,00	4.163.420,49	6.169.186,94	1.223.855,99	20.383.818,06
Condado	3.066.518,80	0,00	1.938.400,17	4.423.323,12	10.892.119,31	24.078.751,78
Correntes	2.601.728,64	0,00	30.108.895,03	6.210.467,02	7.347.448,52	15.612.813,48
Cumaru	1.039.012,24	0,00	16.454.223,87	1.212.607,70	1.470.901,80	4.113.848,24
Cupira	2.389.473,55	0,00	17.945.671,20	3.673.388,73	6.509.375,64	15.165.115,44
Custódia	29.723.176,13	0,00	4.307.889,50	4.635.051,52	3.133.727,24	30.415.298,29
Dormentes	2.303.169,24	1.235.734,13	14.363.909,27	1.776.252,57	3.663.232,64	3.100.028,28
Escada	20.576.836,86	12.427.540,39	8.546.020,02	9.868.470,38	6.246.662,88	37.544.627,87
Exu	3.408.682,98	12.036.977,79	40.521.581,50	433.657,61	5.981.180,16	6.331.442,20
Feira Nova	6.153.966,63	0,00	12.570.565,50	9.343.149,03	2.509.899,27	20.008.641,98
Ferreiros	1.082.518,80	0,00	1.615.918,02	4.217.407,75	924.752,49	9.913.052,32
Flores	1.536.711,26	0,00	1.455.777,70	6.934.232,85	4.372.681,38	18.499.515,34
Floresta	4.211.872,61	0,00	4.362.573,97	2.632.952,30	19.394.435,42	26.936.439,22
Frei Miguelinho	3.107.656,54	0,00	9.996.258,26	1.457.126,05	4.127.486,70	10.624.111,00
Garanhuns	43.125.610,45	701.917,32	353.683.890,79	31.008.685,16	13.010.318,82	155.122.948,96
Glória do Goitá	10.108.581,47	0,00	3.200.059,96	2.966.008,23	5.269.339,45	22.354.615,32
Goiânia	62.091.824,32	37.466.066,12	33.809.340,74	70.927.356,08	13.019.367,29	74.939.203,89
Granito	889.597,15	3.067.594,47	11.258.315,61	151.392,38	2.545.440,97	827.533,57
Gravatá	163.197.398,86	56.269,58	17.867.629,08	14.760.591,52	13.058.430,37	89.959.699,39
Ibirimirim	2.341.942,93	0,00	5.790.160,17	3.206.303,41	2.014.216,32	17.907.988,68
Ibirajuba	972.451,30	0,00	12.171.785,53	1.325.245,61	1.390.422,73	6.652.790,83
Igarassu	111.654.700,15	6.448.147,18	50.045.179,84	137.053.939,17	36.210.944,49	54.769.992,74
Iguaracy	1.183.231,40	0,00	1.105.962,85	1.100.821,20	2.513.676,53	10.048.282,68
Ingazeira	346.529,66	0,00	301.159,58	2.294.199,08	624.738,94	3.793.914,94
Ipojuca	100.761.620,19	21.604.694,72	89.143.779,13	519.999,37	20.648.811,73	440.189,83
ipubi	3.422.288,40	7.380.490,12	27.331.878,49	1.099.229,37	10.094.519,50	15.528.892,29
Itacuruba	968.602,12	0,00	1.205.932,70	691.396,92	7.076.889,09	5.932.765,68
Itaíba	11.470.821,36	11.486.770,54	2.008.150,27	2.032.882,08	3.432.183,81	5.286.612,31
Itamaracá	7.760.730,84	0,00	19.701.986,59	151.639.123,02	5.825.031,18	80.716.214,70

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

Município	Fase 1 - Até 2026 (R\$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R\$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R\$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Itapetim	1.615.062,24	16.350,20	3.878.376,35	839.505,60	1.301.044,32	7.133.315,88
Itapissuma	4.318.888,32	16.632,38	7.707.533,01	5.977,82	2.927.812,19	50.313.490,84
Itaquitinga	2.816.966,71	0,00	1.652.336,18	2.880.072,18	5.063.580,89	18.061.551,58
Jaboatão dos Guararapes	140.017.816,94	567.270.029,05	83.343.639,64	216.421.180,05	39.137.772,62	188.141.921,52
Jataúba	6.951.119,98	0,00	27.994.467,95	2.818.778,22	5.703.922,70	10.410.546,80
João Alfredo	7.202.972,29	0,00	63.418.273,08	3.062.147,31	10.758.418,21	21.950.088,86
Joaquim Nabuco	1.701.733,62	0,00	1.927.960,39	6.626.501,08	2.515.285,78	14.460.814,07
Jucati	1.467.683,27	0,00	11.315.339,82	2.814.355,42	3.043.783,30	7.016.825,24
Jupi	3.296.002,31	0,00	32.298.799,13	2.578.295,77	7.326.257,29	9.438.136,81
Jurema	1.765.715,95	0,00	16.947.666,59	2.545.219,86	3.699.159,67	12.359.057,38
Lagoa de Itaenga	5.376.691,98	0,00	14.191.775,13	8.045.085,99	2.798.360,06	21.078.507,32
Lagoa do Ouro	1.295.500,49	0,00	18.968.258,08	2.714.515,40	1.917.686,91	9.358.329,84
Lagoa dos Gatos	2.348.990,97	0,00	27.987.994,20	2.394.150,80	6.039.689,19	11.913.608,88
Lagoa Grande	3.899.619,68	13.335.864,61	12.116.590,17	4.127.901,33	2.686.477,66	6.519.367,33
Lajedo	52.696.730,49	0,00	6.467.224,22	6.274.595,91	4.583.803,30	42.567.267,87
Limoeiro	35.742.966,23	0,00	9.510.627,25	33.636.481,21	6.884.052,65	68.735.168,03
Macaparana	2.463.650,11	0,00	5.695.834,25	3.361.140,57	2.034.191,53	15.744.941,86
Machados	2.443.764,76	0,00	32.847.230,19	7.708.688,60	3.778.288,03	14.434.784,21
Manari	1.755.138,03	4.852.144,19	2.067.016,20	3.687.357,78	21.248.117,78	8.289.634,90
Maraial	891.618,68	0,00	820.550,63	1.466.523,24	3.949.781,41	7.063.228,46
Mirandiba	1.431.309,88	0,00	3.259.488,41	2.792.803,42	1.231.790,80	12.634.746,70
Moreilândia	1.483.086,91	3.919.719,01	15.632.066,16	1.617,90	4.620.750,06	1.538.575,09
Moreno	38.427.363,79	1.592.940,70	100.320.289,21	706.297,33	10.866.630,11	40.636.123,53
Olinda	199.433.655,14	226.398.610,53	85.048.555,49	20.177.150,68	58.926.472,61	2.084.281,51
Orobó	2.173.025,98	0,00	24.857.720,93	1.878.489,65	5.062.058,22	7.514.554,82
Orocó	1.159.659,44	0,00	1.226.474,67	5.616.896,60	6.219.601,20	13.046.955,94
Ouricuri	10.919.942,29	7.021.107,66	86.015.329,73	613.079,95	21.745.560,47	48.896.744,07
Palmeirina	1.145.615,69	0,00	17.296.467,12	1.538.372,41	1.292.940,34	6.776.906,09
Panelas	2.708.043,65	0,00	32.686.660,57	2.099.183,64	7.408.390,79	12.525.618,86
Paranatama	816.197,15	0,00	10.322.143,59	2.269.175,79	2.066.776,66	5.192.956,86
Parnamirim	2.119.624,95	1.309.205,01	22.547.267,31	3.415.057,24	3.689.127,45	3.469.809,63
Passira	2.715.277,82	0,00	43.069.475,64	2.719.943,03	5.794.699,55	11.748.026,62
Paudalho	15.604.636,97	0,00	6.421.481,91	9.299.894,55	4.711.400,26	41.635.186,82
Paulista	163.552.735,98	166.249.870,16	35.582.975,38	191.951.479,62	23.724.340,16	13.200.691,39
Pesqueira	73.658.454,86	0,00	8.039.293,01	20.392.615,31	5.841.405,95	69.271.398,56
Petrolândia	3.636.019,09	14.468.802,55	3.864.917,20	3.769.471,26	11.552.701,20	9.584.780,82
Petrolina	66.156.927,92	56.572.127,91	80.219.459,68	100.833.850,95	32.591.671,86	95.508.688,04
Poção	1.380.848,93	0,00	20.945.078,43	4.835.033,93	1.147.137,95	9.887.449,67

55/57

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

Município	Fase 1 - Até 2026 (R\$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R\$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R\$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Pombos	2.689.587,90	0,00	8.538.512,67	5.571.700,53	1.678.651,52	29.139.452,49
Primavera	1.757.167,40	0,00	1.527.770,05	3.192.807,34	5.587.061,32	11.004.680,04
Quipapá	1.999.434,91	0,00	9.572.031,58	3.142.417,33	1.384.597,55	11.865.636,80
Quixabá	970.753,94	0,00	826.330,61	905.920,48	2.654.516,84	6.562.039,92
Recife	677.898.824,19	1.259.572.948,09	386.066.580,43	426.221.128,82	178.983.069,38	48.165.757,32
Riacho das Almas	1.740.415,49	217.263,55	2.280.413,24	4.907.803,65	36.508.214,38	9.047.180,25
Rio Formoso	3.871.629,64	0,00	28.911.437,53	10.124.818,10	6.595.701,92	31.141.818,75
Sairé	1.227.326,79	0,00	20.615.809,28	5.335.845,74	3.812.612,52	11.874.829,43
Salgadinho	964.744,19	0,00	11.341.765,16	1.654.712,21	2.240.776,51	3.612.848,09
Salgueiro	44.603.518,73	2.778.833,95	41.707.071,29	15.547.608,93	12.752.888,94	77.460.075,89
Saloá	1.700.161,06	0,00	27.055.301,50	3.322.388,20	3.194.745,40	9.124.416,89
Sanharó	26.115.308,39	15.566.974,07	7.766.396,13	3.322.248,00	3.166.103,70	5.380.771,32
Santa Cruz do Capibaribe	245.927.035,46	0,00	12.161.093,46	5.215.567,16	8.561.275,59	100.772.650,10
Santa Filomena	1.527.718,40	0,00	8.088.770,55	1.932.725,18	3.006.330,09	8.516.558,78
Santa Maria da Boa Vista	2.876.616,16	11.649.301,87	33.529.062,21	520.184,95	5.942.844,06	9.093.230,16
Santa Maria do Cambucá	7.102.368,11	0,00	29.544.431,73	3.923.171,24	13.158.989,39	12.402.964,00
Santa Terezinha	1.154.708,65	0,00	1.145.784,15	1.616.318,88	2.990.068,30	6.410.498,34
São Benedito do Sul	866.612,01	0,00	725.627,62	2.542.664,89	7.476.756,51	10.155.967,08
São Bento do Una	54.019.260,71	0,00	4.957.336,40	11.281.576,61	3.647.036,58	41.347.152,06
São caetano	52.198.949,10	0,00	5.166.460,24	10.994.635,43	3.741.039,93	39.592.966,23
São João	2.630.912,96	0,00	2.458.622,84	4.411.923,77	4.802.910,47	24.650.658,64
São Joaquim do Monte	3.003.340,24	0,00	40.236.117,14	3.188.063,96	4.745.472,55	16.842.250,59
São José da Coroa Grande	2.828.992,53	0,00	2.611.566,23	11.097.556,06	5.051.107,36	26.187.185,91
São José do Belmonte	15.083.872,88	0,00	19.127.146,15	4.719.788,31	1.929.252,83	24.696.728,86
São José do Egito	10.960.516,03	0,00	3.832.619,10	4.161.143,00	2.750.718,70	29.518.503,15
São Lourenço da Mata	58.179.426,41	7.563.981,92	53.745.158,27	1.824.492,79	18.339.999,23	35.626.165,35
Serra Talhada	26.981.460,59	0,00	12.279.872,80	89.683.969,75	8.822.465,26	158.278.456,53
Serrita	2.584.092,44	0,00	14.941.038,33	4.481.750,84	1.345.884,38	19.211.055,39
Sertânia	2.757.170,63	0,00	12.218.229,05	3.660.553,50	1.985.679,03	17.797.976,94
Sirinhaém	5.053.544,50	862.043,21	45.871.054,72	11.076.267,38	2.921.946,75	16.776.635,89
Solidão	659.082,30	0,00	603.462,06	2.565.279,10	916.134,99	4.860.723,67
Surubim	16.021.009,64	1.803.220,90	177.345.299,45	13.811.186,12	39.677.294,32	133.172.433,99
Tabira	12.256.623,10	29.434.970,75	3.882.711,60	1.004.922,86	2.828.975,01	9.275.576,73
Tacaimbó	13.748.291,42	222.109,13	2.399.105,09	4.753.495,17	1.000.611,12	6.001.374,48
Tacaratu	6.595.824,50	0,00	3.904.213,43	3.160.973,70	10.326.162,53	14.131.225,32
Taquaritinga do Norte	9.353.191,99	0,00	39.928.823,85	2.525.278,94	12.797.453,53	12.835.902,38
Terezinha	867.101,12	0,00	12.741.277,41	918.032,91	1.415.419,22	4.010.150,49
Terra Nova	2.689.541,34	0,00	4.683.239,93	3.626.342,61	1.634.371,61	17.112.649,38

**RELATÓRIO COMISSÃO Nº 01/2022**  
AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
DA COMPESA

Município	Fase 1 - Até 2026 (R\$)		Fase 2 - De 2027 até 2030 (R\$)		Fase 3 - De 2031 até 2033 (R\$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Timbaúba	13.223.668,30	0,00	6.029.204,49	19.084.461,33	4.380.613,13	60.562.075,49
Toritama	103.170.507,40	0,00	4.302.866,12	14.708.577,32	3.060.534,29	58.570.561,46
Tracunhaém	2.214.098,35	0,00	10.894.243,49	2.703.944,28	1.461.624,55	12.406.592,48
Trindade	4.454.293,51	15.576.932,31	62.288.581,35	663.921,68	7.833.745,83	10.069.418,84
Triunfo	1.699.553,47	0,00	1.831.522,40	2.620.536,14	4.955.902,29	10.056.948,06
Tupanatinga	16.493.968,79	0,00	2.108.735,19	3.088.564,63	4.172.745,50	14.375.325,20
Tuparetama	1.138.226,66	0,00	1.101.289,04	3.329.074,40	2.780.513,42	11.093.149,26
Venturosa	18.452.874,44	2.547.509,81	5.731.488,73	4.686.521,68	1.581.803,31	5.178.936,50
Verdejante	2.263.642,19	0,00	5.613.247,71	1.985.081,25	2.478.232,13	14.769.075,73
Vertente do Lério	2.466.888,34	0,00	8.607.620,35	1.206.452,97	3.168.856,70	5.307.545,33
Vertentes	12.262.265,14	0,00	56.132.604,21	3.528.964,20	10.453.250,39	17.438.342,17
Vicência	2.600.880,23	0,00	2.507.535,16	8.771.336,84	5.216.052,11	22.094.489,05
Vitória de Santo Antão	54.405.827,96	6.702.238,70	25.584.808,59	109.854.427,73	18.554.119,21	180.390.094,80